DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

BRASILIA, quinta-feira, 9 de março de 1.978. ANO II - Nº 47

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO N.o 4.101 DE 06 DE março DE 19 78

Dispõe sobre a transformação de cargo para a Categoria Funcional de Engenheiro Agrimensor, do Grupo - Outras Atividades de Nível Superior, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º, da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica transformado, na forma do Anexo deste Decreto, para a Classe "A", Código NS-709.2, da Categoria Funcional de Engenheiro Agrimensor, do Grupo - Outras Atividades de Nível Superior, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, o cargo de Condutor Técnico, nível 17-B, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ocupado por Alcides Severino Bezerra, matrícula nº 1.947, habilitado em processo seletivo destinado à clientela secundária da mencionada Categoria Funcional.

Art. 2º - A Coordenação do Sistema de Pessoal apostilará o título do funcionário abrangido por este Decreto, ou o expedirá, se for o caso.

Art. 3º - A partir da data da publicação deste Decreto cessará, automaticamente, o pagamento ao servidor incluído no Plano de Classificação de Cargos, na forma do Anexo deste Decreto, de quaisquer retribuições que porventura venham sendo percebidas pelo referido servidor a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvados, apenas, o salário família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

Parágrafo único - O ocupante do cargo abrangido pela transformação a que se refere este Decreto só poderá perceber as gratificações e indenizações especificadas no Anexo II do Decreto-lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974, observadas as definições, bases de concessão e regulamentação pertinentes.

Art. 4º - Os efeitos financeiros deste Decreto, com base no valor de vencimento correspondente à Referência 40, vigorarão a partir da data de sua publicação, correndo a despesa à conta dos recursos orçamentários próprios do Distrito Federal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de março de 1978
90º da República e 18º de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA.

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

(Decreto nº 4.101 ,de 06 de março de 1978)

A N E X O

QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

NÚMERO DE CARGOS	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			LOTAÇÃO IDEAL PREVISTA		
	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUADRO	NÚMERO DE CARGOS TRANSF.	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PREENCHIDOS	VAGOS	TOTAL
						ENGENHEIRO AGRIMENSOR			
-	-	-	-	-	NS-709.4	Engenheiro Agrimensor B	1	3	4
-	-	-	-	-	NS-709.2	Engenheiro Agrimensor A	-	15	15
							1	18	19
1	Condutor Técnico	17	QPP	1	NS-709.2	Engenheiro Agrimensor A	1	14	15
							2	17	19

MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO

A entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial" será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 6º andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas sem interrupção.

ASSINATURAS

As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais.

- As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

-Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

-As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de janeiro de cada ano.

- Os suplementos às edições só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

- Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

REMESSA DE VALORES

- A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento por cheque visado a favor do Governo do Distrito Federal, acompanhada de esclarecimentos quanto a sua aplicação.

GDF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL
do Distrito Federal

Orgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal
Editado pela Divisão de Divulgação da SEA

EXPEDIENTE

DIRETOR
ANTONIO CASTELO BRANCO

Redação e Administração:
Anexo I do Palácio do Buriti - 6º Andar

Telefones: Direto: 225.7803 - PABX - 225.6830 Ramal 312

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES
Anual Cr$ 400,00
Semestral Cr$ 200,00

FUNCIONÁRIOS
Anual Cr$ 300,00
Semestral Cr$ 150,00

OBSERVAÇÃO

Para remessa através da ECT, o valor da assinatura será acrescido de Cr$ 325,00 anuais.

MATÉRIA PAGA

Por centimetro de coluna.
Órgãos Governamentais Cr$ 6,40
Particulares Cr$ 10,00

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

- O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.

DA MATÉRIA

-Os originais, para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em um só lado do papel, tamanho ofício, em espaço dois sem rasuras nem emendas.

Texto datilografado, em tinta preta, em original e 1 (uma) só via, admitindo-se em caráter excepcional, cópia xerográfica, com impressão nítida em cor preta e garantida sua indelebilidade.

Quadros, tabelas, balanços, balancetes, demonstrativos, e outras matérias que, pela sua natureza, tenham que ser reproduzidas em fotofilme, deverão ser encaminhadas ao "Diário Oficial" em original de boa qualidade, na forma prevista acima.

Os contratos, convênios, e termos de transação deverão conter em seu texto, cláusula expressa determinando a responsabilidade do custeio de sua publicação no "Diário Oficial", cujo pagamento será sempre antecipado, no caso de pessoa física, órgão ou entidade estranha ao Complexo Administrativo do Distrito Federal.

-(Decreto nº 3.282 de 15.06.76 - "DO" de 16.06.76) e Portaria Nº 199/SEA (Publicada no "DO" Nº 06 de 24/06/76).

DECRETO Nº. 4.102 **DE** 07 **DE** março **DE 19** 78

Aprova a planta do setor que menciona.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item II, do artigo 20, da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1 960, e tendo em vista o constante do processo nº 016285/76,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovada a planta PLL - PR 44/1, PR 45/1, e PR 46/1, que retificam as de nºs PR 5/1 e PR 10/1, do Posto de Lavagem e Lubrificação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 07 de março de 1 978
90º da República e 18º de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES

DECRETO Nº. 4.103 **DE** 07 **DE** março **DE 19** 78

Aprova as Tabelas de Valores e Cálculos do Soldo, das Gratificações, Indenizações e das Contribuições da Pensão Militar, Caixa Beneficente e Fundo de Saúde dos Policiais-Militares da Polícia Militar e dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3 751, de 13 de abril de 1960 e o que dispõe o Decreto-lei nº 1.618, de 03 de março de 1978,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam aprovadas as Tabelas I e II, anexas, que tratam da remuneração dos Policiais-Militares da Polícia Militar e dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, elaboradas de acordo com o disposto nas Leis nºs 5 619, de 03 de novembro de 1970, e 5 906, de 23 de julho de 1973, bem como no Decreto-lei nº 1 618, de 03 de março de 1978, que fixou o valor do soldo dos postos de Coronel PM e de Coronel BM daquelas Corporações.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 07 de março de 1978

90º da República e 18º de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

TABELA I - VALORES E CÁLCULOS DO SOLDO E DAS CONSTRIBUIÇÕES DE PENSÃO MILITAR, CAIXA BENEFICENTE E FUNDO DE SAÚDE (DECRETO-LEI Nº 1.618, 03 Mar 78)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL			DIÁRIAS		PENSÃO MILITAR (PM e CB)				CAIXA BENEFICENTE (PMDF)			FUNDO DE SAÚDE (PM e BM)
POSTO OU GRADUAÇÃO	ÍNDICE	SOLDO	PM	CB	CONT.	BENEFICIÁRIO X 20	X 25	X 30	CONT.	BENEFICIÁRIO PENSÃO	PECÚLIO	CONTRIBUINTE
1. OFICIAIS SUPERIORES												
Coronel	1.000	12.009	400	600	641	12.820	16.025	19.230	401	3.008	300.750	361
Tenente Coronel	892	10.713	400	600	572	11.440	14.300	17.160	358	2.685	268.500	322
Major	821	9.858	400	600	559	11.180	13.975	16.770	329	2.468	246.750	296
2. CAPITÃES												
Capitão	707	8.490	283	425	482	9.640	12.050	14.460	283	2.123	212.250	255
3. OFICIAIS SUBALTERNOS												
Primeiro Tenente	575	6.906	283	425	415	8.300,	10.375	12.450	231	1.733	173.250	208
Segundo Tenente	511	6.135	283	425	369	7.380	9.225	11.070	205	1.538	153.750	185
4. PRAÇAS ESPECIAIS												
Aspirante a Oficial	492	5.907	283	425	355	7.100	8.875	10.650	197	1.478	147.750	178
Aluno da EFO/3ºano	118	1.416	197	295	-	-	-	-	48	360	36.000	43
Aluno EFO/Demais an	74	888	197	295	-	-	-	-	30	225	22.500	27
5. PRAÇAS GRADUADAS												
Subtenente	492	5.907	197	295	355	7.100	8.875	10.650	197	1.478	147.750	178
1º Sargento	441	5.295	197	295	318	6.360	7.950	9.540	177	1.328	132.750	159
2º Sargento	379	4.551	197	295	274	5.480	6.850	8.220	152	1.140	114.000	137
3º Sargento	330	3.963	197	295	251	5.020	6.275	7.530	133	998	99.750	119
Cabo	245	2.943	98	147	197	3.940	4.925	5.910	99	743	74.250	89
6. DEMAIS PRAÇAS												
Soldado 1a. Classe	174	2.088	98	147	140	2.800	3.500	4.200	70	525	52.500	63
Soldado 2a. Classe	82	984	98	147	-	-	-	-	33	248	24.750	30

Brasília, em 07 de março de 1978

TABELA II - VALORES E CÁLCULOS DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES DOS POLICIAIS-MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL (DECRETO-LEI Nº 1.613, de 03 Mar 78)

ÍNDICE	SOLDO	VALOR MENSAL SEGUNDO PERCENTUAIS - (CR$ 1,00) 5%	8%	10%	13%	15%	18%	20%	23%	25%	28%	30%	33%	35%	40%	48%	53%
-	14.409	720	1.152	1.440	1.873	2.161	2.593	2.881	3.314	3.602	4.034	4.322	4.754	5.043	5.763	6.916	7.636
1.000	12.009	600	960	1.200	1.561	1.801	2.161	2.401	2.762	3.002	3.362	3.602	3.962	4.203	4.803	5.764	6.364
892	10.713	535	857	1.071	1.392	1.606	1.928	2.142	2.463	2.678	2.999	3.213	3.535	3.749	4.285	5.142	5.677
821	9.858	492	788	985	1.281	1.478	1.774	1.971	2.267	2.464	2.760	2.957	3.253	3.450	3.943	4.731	5.224
707	8.490	424	679	849	1.103	1.273	1.528	1.698	1.952	2.122	2.377	2.547	2.801	2.971	3.396	4.075	4.499
575	6.906	345	552	690	897	1.035	1.243	1.381	1.588	1.726	1.933	2.071	2.278	2.417	2.762	3.314	3.660
511	6.135	306	490	613	797	920	1.104	1.227	1.411	1.533	1.717	1.840	2.024	2.147	2.454	2.944	3.251
492	5.907	295	472	590	767	886	1.063	1.181	1.358	1.476	1.653	1.772	1.949	2.067	2.362	2.835	3.130
441	5.295	264	423	529	688	794	953	1.059	1.217	1.323	1.482	1.588	1.747	1.853	2.118	2.541	2.806
379	4.551	227	364	455	591	682	819	910	1.046	1.137	1.274	1.365	1.501	1.592	1.820	2.184	2.412
330	3.963	198	317	396	515	594	713	792	911	990	1.109	1.188	1.307	1.387	1.585	1.902	2.100
245	2.943	147	235	294	382	441	529	588	676	735	824	882	971	1.030	1.177	1.412	1.559
174	2.088	104	167	208	271	313	375	417	480	522	584	626	689	730	835	1.002	1.106
118	1.416	70	113	141	184	212	254	283	325	354	396	424	467	495	566	679	750
82	984	49	78	98	127	147	177	196	226	246	275	295	324	344	393	472	521
74	888	44	71	88	115	133	159	177	204	222	248	266	293	310	355	426	470

Brasília, em 07 de março de 1978

Secretaria de Administração

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 1978.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº: 3.751 de 13 de abril de 1.960, e tendo em vista o que consta do Processo nº: 215.470/78,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar nº: 30, de 27 de junho de 1.977, observado o artigo 102, ítem II, da CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Operário Rural, Nível 06, a GENUINO DA SILVA DOURADO, matrícula nº: 772, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 03 de março de 1.978.

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 031.488/77,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar nº 30, de 27 de junho de 1977, observado o artigo 102, ítem II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Professor de Ensino Médio, nível 19, a FLÁVIO SERRA, matrícula nº 3.901, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 03 de março de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.866/78,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, ítem III, e 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977, combinados com os artigos 101, ítem I, e 102 ítem II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de atífice de Mecânica, Classe Artífice, Código ART-501.2, VALDEVINO MARQUES DA SILVA, matrícula nº 13.982, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 03 de março de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e

tendo em vista o que consta do Processo nº 002.865/78,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, ítem III, e 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977, combinados com os artigos 101, ítem I e 102 ítem II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Atendente, Nível 09, JOSELITA BARBOSA TAVARES, matrícula nº 6.246, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 03 de março de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.864/78,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, ítem III, e 178 ítem I, letra "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977, combinados com os artigos 101 ítem I e 102, ítem II, alínea "b", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Servente, nível 05, RASIFO TORRES DA SILVA, matrícula nº 1.714, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 03 de março de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o arigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.444/78,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar nº 30, de 27 de junho de 1977, observado o artigo 102 ítem II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Trabalhador, nível 01, a JOSÉ LIMA DE BRITO, matrícula nº 17.360, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 03 de março de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 101.285/78,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar nº 30, de 27 de junho de 1977, observado o artigo 102, ítem II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Atendente, nível 09, a GERALDO FRANCISCO MARTINS, matrícula nº 7.522, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 03 de março de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 122.704/77,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar nº 30, de 27 de junho de 1977, observado o artigo 102, ítem II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Atendente, Nível 09, a MARIZA DA COSTA ARAUJO DE OLIVEIRA, matrícula nº 5.382, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 03 de março de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751; de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 101.314/78,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar nº 30, de 27 de junho de 1977, observado o artigo 102, ítem II da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Atendente. nível 09, a MADALENA NERI DE BARROS SILVA, matrícula nº 6.242, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 03 de março de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 124.291/77,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, MARCELO PEREIRA DA SILVA, do cargo de Escrivão de Polícia, Classe "A", Código PC-204.1, matrícula nº 18.757, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 16 de dezembro de 1977.

Brasília, 06 de março de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DESIGNAR, DANIEL COSYN COSTERUS, Desenhista, Código NM-809.7, Classe "B", matrícula nº 00.128, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-03, de Assessor Auxiliar do Coordenador da Coordenação do Sistema de Administração de Próprios da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 06 de março de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DESIGNAR, JOSÉ LACIR CURTY, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-04, de Assistente da Divisão de Controle de Imóveis da Coordenação do Sistema de Administração de Próprios da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 06 de março de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DISPENSAR, NILDA DOS REIS SILVA OLIVEIRA, Agente Administrativo "B", Código SA-401.3, matrícula nº 8.859, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-8, de Secretário de Processos Administrativo, da Supervisão de Processos Administrativos da Secretaria de Administração do Distrito Federal, por ter sido designada para outra função.

Brasília, 06 de março de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DISPENSAR, por ter sido designado para exercer outra função, o funcionário DANIEL COSYN COSTERUS, Desenhista Código NM-809.7, Classe "B", matrícula nº 00.128, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-04, de Assistente da Divisão de Controle de Imóveis da Coordenação do Sistema de Administração de Próprios da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 06 de março de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 1.867/78
INTERESSADO: PEDRO RODRIGUES DA SILVA - Mat. nº 16.853-PRG
ASSUNTO: REQUISIÇÃO (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - GABINETE CIVIL)

Senhor Governador:
Pela autorização do afastamento nos termos do Parágrafo único, do artigo 3º, do Decreto nº 2.628/74, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.
Brasília, 01 de março de 1978

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

DE ACORDO. Autorizo.
Brasília, 06 de março de 1978
ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO Nº: 124.291/77
INTERESSADO: MARCELO PEREIRA DA SILVA-Mat. Nº 18.757-SEP
ASSUNTO: EXONERAÇÃO A PEDIDO

Senhor Governador:
Trata-se de pedido de exoneração formulado pelo interessado.
O processo está devidamente instruído e, nada havendo a opor, proponho seu deferimento.
Brasília, 01 de março de 1978

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

Secretário de Administração

De acordo. Lavre-se o ato.
Brasília, 06 de março de 1978
ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO Nº: 002.435/78
INTERESSADO: JOSÉ GREGÓRIO DA SILVA-Mat. 02.129-SEA
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO

Senhor Governador:

Em decorrência da E.M. nº 49/77-SEA, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 28 de dezembro de 1977, expedi o O.E nº 60/78-SEA, de 11 de

janeiro último, em que solicitava o retorno do servidor JOSÉ GREGÓRIO DA SILVA, Agente de Portaria, Classe "C", Código TP-602.4, matrícula nº 02.129, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, até 31 de janeiro do corrente ano.

Através do Aviso nº 43/GM, solicita o Senhor Ministro do Interior seja autorizada, nos termos do § 1º, do artigo 8º do Decreto-Lei nº 1360, de 22 de novembro de 1974, a permanência, naquele Ministério, do mencionado servidor, até 31 de dezembro de 1978:

"§ 1º — Em casos excepcionais, devidamente justificados e mediante expressa autorização do Governador do Distrito Federal, poderão os servidores abrangidos por este artigo permanecer no órgão em que se encontram, após a respectiva inclusão no Plano de Classificação de Cargos".

Diante do acima exposto, submeto a solicitação em causa à elevada consideração de Vossa Excelência.

Brasília, 06 de março de 978

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

De acordo. Autorizo a Permanência até 31/12/78

ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO Nº: 002.127/78
INTERESSADO: JOÃO EDGAR DE NOVAIS — Mat. 11.207-SEA
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO

Senhor Governador:

Em decorrência da E.M. nº 49/77-SEA, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 28 de dezembro de 1977, encaminhei à Procuradoria Geral da Justiça Militar o O.E. nº 96/78-SEA, de 13 de janeiro último, em que solicitava o retorno do servidor JOAO EDGAR DE NOVAIS, Desenhista, Classe "B", Código NM-809.7, matrícula nº 11.207, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, até 31, de janeiro do corrente ano.

Através do Of. nº 79/78-GAB/PGMPM, o Senhor Procurador Geral da Justiça Militar solicita seja a permanência do referido servidor prorrogada, nos termos do § 1º, do art. 8º do Decreto-Lei nº 1360, de 22 de novembro de 1974, até 31 de dezembro de 1978.

"§ 1º — Em casos excepcionais, devidamente justificados e mediante expressa autorização do Governador do Distrito Federal, poderão os servidores abrangidos por este artigo permanecer no órgão em que se encontram, após a respectiva inclusão no plano de Classificação de Cargos".

Diante do acima exposto, submeto a solicitação em causa à elevada consideração de Vossa Excelência.

Brasília, 06 de março de 1978

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

De acordo. Autorizo a permanência até 31/12/78

Em 06/03/78

ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO Nº: 3.672/78
INTERESSADO: LINDOMAR CAMPOS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RETORNO AO ÓRGÃO DE ORIGEM

Senhor Governador:

Através do presente processo o Senhor Secretário de Serviços Sociais solicita a Vossa Excelência o retorno da servidora LINDOMAR CAMPOS DE OLIVEIRA, Assistente Social, nível 24, do Quadro Permanente de Pessoal Civil da Administração Pública do Estado do Pará, lotada na Secretaria de Educação e Cultura daquele Estado, colocada à disposição deste Governo através do OF. Nº 2.666/73-SEGOV, de 16 de novembro de 1973, e que se encontrava em exercício na Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Diante do exposto submeto o assunto à elevada consideração de vossa Excelência, propondo seja expedido ofício àquele Governo devolvendo a mencionada servidora.

Brasília, 01 de março de 1978

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

De acordo. Providencie-se o referido Ofício.

Brasília, 06 de março de 1978

ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO Nº: 629.957/77
INTERESSADO: FRANCISCO MACHADO DE ARAÚJO
ASSUNTO: Solicita regularização de área.

Senhor 3º Subprocurador Geral.

Este processo veio ao nosso exame em razão do decidido pela Eg. Diretoria da Terracap, na sua 316º Sessão realizada em 16.11.77. Ao deliberar sôbre indenizações de benfeitorias em glebas incorporadas ao seu patrimônio, aquele sodalício resolveu sobre o caso vertente, como vai adiante transcrito (fls. 54): "c) quanto ao Sr. Francisco Machado de Araújo, proprietário da terra, reserva-se a desapropriação em si e seu consequente pagamento pela via judicial; d) - sugerimos o envio da matéria ao Conselho de Administração para que o encaminhe à Procuradoria Geral, para cumprimento do artigo 7º do Decreto nº 3.724 de 24 de maio de 1977".

2 — A matéria de desapropriação judicial dessas terras viera a baila no pronunciamento feito pela Divisão Jurídica da Terracap, quanto, às fls 42 item 4 o ilustre parecerista assinalou "as posições divergentes no tocante às desapropriações, motivadas, inclusive, em pareceres normativos da Procuradoria Geral do Distrito Federal..."

3 — A controvérsia, em realidade, ainda persiste quanto à denominialidade das terras situadas no chamado Quadrilátero Cruls ex-vi do disposto no artigo 3º da Constituição Federal de 1891 e legislação posterior, com as ressalvas do artigo 2º do Decreto nº 203/67. Porém, não é esse o momento de reviver a tormentosa questão, tanto mais porque o Colendo Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Agravo de Instrumento nº 68.404, sustentou não ser possível negar a titularidade do domínio particular em terras do Distrito Federal, quando estes títulos estejam regularmente transcritos no Registro de Imóveis, sem, antes, anular êstes registros. Ou seja: deu a transcrição imobiliária como um dos meios de adquirir a propriedade do imóvel, na forma do Código Civil (art. 530, 531) (Acordão junto por xerocópia).

4 — Assim sendo. s.m.j., não haveria impedimento legal na expropriação de terras cujos títulos dominiais estejam regularmente registrados em nome de particulares, como ocorre no caso deste processo.

Brasília, 31 de janeiro de 1978

FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO
Procurador do Distrito Federal

Senhor Procurador Geral:

De acordo com a conclusão do ilustre Procurador Dr. Francisco Ferreira de Castro, conforme nossa manifestação no Parecer nº 2/78 Processo nº 693286/77

Brasília, 20 de fevereiro de 1978

VALTENIO MENDES CARDOSO
3º Subprocurador Geral
Substituto

Senhor Governador:

Trata o processo de desapropriação do imóvel denominado "Riacho Frio" ou "Curado" e benfeitorias, de propriedade de FRANCISCO MACHADO DE ARAÚJO e outros.

A medida expropriatória tem por fim a implantação do Programa de Assentamento Dirigido do Distrito Federal, já tendo sido objeto de apreciação pelos órgãos colegiados da TERRACAP

Submetidos os autos à Procuradoria-Geral, para os efeitos do artigo 7º, do Decreto nº 3.724, de 24 de maio de 1977. Ouvida a 3ª Subprocuradoria-Geral, o ilustre Procurador Doutor FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO, opinou às fls. 85 e versos pela possibilidade das providências necessárias a execução da medida no tocante à desapropriação das terras, considerando entendimentos recentemente firmado, pelo Supremo Tribunal Federal ao Agravo do Instrumento nº 68.404, no sentido da legitimidade do domínio decorrente da transcrição imobiliária, somente podendo ser negada mediante anulação de registro.

Ná integra a Ementa da supracitada decisão:

"Presunção de dominio. Terras localizadas no Distrito Federal.

— Não nega vigência ao artigo 2º do Decreto-Lei 203/67, acórdão que, diante de terras cuja cadeia sucessória remonta a 1844 e cujo título de aquisição está devidamente transcrito no Registro de Imóveis, declara que para se negar, em ação de desapropriação, a titularidade do dominio em consonância com essa transcrição, é mister que, antes, se anule o registro em ação própria.

Interpretação no sentido de que o art. 2º do Decreto-Lei nº 203/67 não derrogou os dispositivos do Código Civil sobre a aquisição da propriedade.

— Inexistência da demonstração de dissidio de jurisprudência.

Ratificando o pronunciamento da douta 3ª. Subprocuradoria Geral submeto a matéria à consideração de Vossa Excelência, em 23 de fevereiro de 1978

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

De acordo. Aprovo o Parecer da Procuradoria Geral. Encaminhe-se.

Em 24/02/78
ELMO SEREJO FARIAS
Governador

SECRETARIA DO GOVERNO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 01 DE MARÇO DE 1978

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o constante da Cláusula Quinta, do Convênio celebrado em 13 de fevereiro de 1978, entre o Distrito Federal e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central-CODEPLAN, objetivando a Implantação, Operação e manutenção de Sistemas de Processamento de Dados,

RESOLVE:

DESIGNAR AGNELLO ALVES PORTUGAL, Coordenador do Sistema de Modernização Administrativa, Código DAS 101.2, matrícula nº 1.486, executor geral responsável pela coordenação da execução das Ordens de Serviço e demais condições estabelecidas pela Cláusula Quinta do referido Convênio.

Brasília, 01 de março de 1978

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

PORTARIA DE 01 DE MARÇO DE 1978

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Parágrafo Segundo, da Cláusula Quinta, do Convênio de Assistência Técnica, celebrado em 13 de fevereiro de 1978, entre o Distrito Federal e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN,

RESOLVE:

DESIGNAR COMARCI EDUARDO MOREAUX NUNES, Coordenador do Sistema de Planejamento, Código DAS 101.2, matrícula nº 18.650, executor geral responsável pela coordenação da execução dos trabalhos e demais condições estabelecidas pelo Parágrafo Segundo, da Cláusula Quinta do referido Convênio.

Brasília, 01 de março de 1978

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SEÇÃO DO PESSOAL

Atos do Chefe

LICENÇAS CONCEDIDAS

Interessado: Veracy de Assis
Matrícula: 02.282
Tipo: Prorrogação de licença para tratamento de saúde
Período: 01.02 a 20.02.78
Fundamento Legal: Artigos 93, 97 e 99 - Lei nº 1711/52
Documento: Laudo Médico nº 0358/78-DSM

Interessado: Sabá Cordeiro Macedo
Matrícula: 04.445
Tipo: Licença para tratamento de saúde
Período: 20.01 à 07.02.78
Fundamento Legal: Artigos 106, da Lei 1711/52
Documento: Atestado Médico nº 0173/78-DSM

Interessado: Maria Izabel de Souza
Matrícula: 05.299
Tipo: Prorrogação de licença para tratamento de saúde
Período: 01.02 a 15.04.78
Fundamento Legal: Artigos 93, 97 e 99 da Lei nº 1711/52
Documento: Laudo Médico nº 0209/78-DSM

Interessado: Azeneth de Andrade Barbosa
Matrícula: 07.223
Tipo: Licença para tratamento de saúde
Período: 01.02 a 31.03.78
Fundamento Legal: Artigos 93, 97 e 98 da Lei nº 1711/52
Documento: Atestado Médico nº 0283/78-DSM

Interessado: Antonio Alves da Costa
Matrícula: 11.088
Tipo: Licença para tratamento de saúde
Período: 13.02 a 17.02.78
Fundamento Legal: Artigos 123, 97 e 98 da Lei nº 1711/52
Documento: Atestado Médico nº 0297/78-DSM

Interessado: Antonio Alves da Costa
Matrícula: 11.088
Tipo: Prorrogação de licença para tratamento de saúde
Período: 18.02 a 18.04.78
Fundamento Legal: Artigos 93, 97 e 98 da Lei nº 1711/52
Documento: Atestado Médico nº 0312/78-DSM

Interessado: João Ribeiro do Nascimento
Matrícula: 15.934
Tipo: Licença para tratamento de saúde
Período: 31.01 a 28.02.78
Fundamento Legal: Artigos 93, 97 e 99 da Lei nº 1711/52
Documento: Laudo Médico nº 0285/78-DSM

Interessado: Paulo José Yagelovic
Matrícula: 16.215
Tipo: Licença para tratamento de saúde
Período: 09.02 a 17.02.78
Fundamento Legal: Artigos 123, 97 e 98 da Lei nº 1711/52
Documento: Atestado Médico nº 0239/78-DSM

APARECIDO FRANCISCO BORGES
Chefe da Seção de Pessoal/SEG

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE-SATÉLITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATOS DO ADMINISTRADOR

DESPACHO

PROCESSO Nº: 635859/78
INTERESSADO: Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante.

ASSUNTO: Autoriza a realização de despesa

DESPACHO:

Autorizo a realização da despesa nos termos do Artigo 29, § 3º, Inciso I das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 4.015, de 29 de dezembro de 1977, no valor global de Cr$ 2.436.000,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil cruzeiros), a favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para fazer face às despesas com as obras e serviços de implantação de galerias de águas pluviais nesta Cidade Satélite, objeto de convênio a ser celebrado entre o Distrito Federal e aquela Companhia.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, para as providências complementares.

Núcleo Bandeirante, 02 de março de 1978

DINISIO ANTONIO DA CRUZ
Administrador Substituto

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SEÇÃO DO PESSOAL

Atos do Chefe

CONCESSÃO DE LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE-ARTIGOS 93, 97, e 99, da Lei nº 1711/52

Nome: Silvestre José da Rocha
Matrícula: 00150
LM: 0236/78-DSM/SEA
Período: 01-02-78 a 15-04-78

Nome: Benedita de Jesus da Costa Pereira
Matrícula: 1038
LM: 0331/78-DSM/SEA
Período: 01-02-78 a 15-03-78

Nome: Juvêncio Rocha Medrado
Matrícula: 9697
LM: 0252/78-DSM-/SEA
Período: 01-01-78 a 31-03-78

Nome: Joaquim Cândido de Oliveira
Matrícula: 10271
LM: 0346/78-DSM/SEA
Período: 16-02-78 a 16-05-78

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - ARTIGOS 93, 97 e 98, da Lei nº 1711/52

Nome: Regina Célia Barbosa Alves
Matrícula: 18035
AM: 0167/78-DSM/SEA
Período: 30-01-78 a 28-02-78

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - ARTIGOS 123, 97 e 98 da Lei 1711/52

Nome: José Inácio de Sousa
Matrícula: 0325
AM: 0316/78-DSM/SEA
Período: 17-02-78 a 05-03-78

Em 03-3-78
ILIDIO B. GUIMARÃES
Seção de Pessoal

CONCESSÃO DE LICENÇA GESTANTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 107 da Lei nº 1711/52

Nome: Erci Maria de Sousa
Matrícula nº: 08649
AM: 0271/78-DSM/SEA
Período: 09-02-78 a 08-06-78

Nome: Magnólia Mércia Carneiro Andrade
Matrícula nº: 18852
AM: 0254/78-DSM/SEA
Período: 14-02-78 a 13-06-78

Em 28-02-78

ILIDIO B. GUIMARÃES
Seção de Pessoal

BOLETIM DE OCORRÊNCIAS FUNCIONAIS Nº 02 de 03-03-78

CANCELAMENTO DE SALÁRIO FAMÍLIA

Servidor: Silvestre José da Rocha
Matrícula: 00150
Despacho: CANCELO o benefício Salário Família, pelos dependentes FRANCISCA DE FIGUEIREDO ROCHA e MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO ROCHA, filhas, a partir de janeiro de 1977 por haverem contraído matrimônio, conforme Certidões de Casamento apresentadas, nº 457, livro 03, folhas 157 e nº 458, livro 03, folhas 158 respectivamente, ambas do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, expedidas em 28 de janeiro de 1977.

Em, 03-03-78

ILIDIO B. GUIMARÃES
Seção de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

Atos do Administrador

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1978

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 32 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.943 de 27 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 267.226/77,

RESOLVE:

DESIGNAR nos termos do item I do artigo 12 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 4.015 de 29 de dezembro de 1977, LUIS FREDERICO NAJAR FERNANDEZ, arquiteto da FEDF, para Executor da obra de construção de duas Escolas Classe (tipo colorida), bem como a Urbanização de duas Praças, situadas a QNM 20/22 e QNM 24/26 em Ceilândia, de acordo com as especificações estabelecidas na Tomada de Preços nº 41/77-CL-RA-III.

Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir desta data.

Taguatinga-DF, 23 de fevereiro de 1978

VITAL DE MORAES ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1978

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 32 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.943 de 27 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 267.226/77,

RESOLVE:

AUTORIZAR a firma ESTACON ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A, iniciar a construção de duas Escolas Classe (tipo colorida) com área de 1.700m2, cada uma, bem como a Urbanização de duas Praças, situadas a QNM 20/22 e QNM 24/26 em Ceilândia, de acordo com as especificações estabelecidas na Tomada de Preços nº 41/77-CL-RA-III.

Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir desta data.

Taguatinga-DF, 23 de fevereiro de 1978

VITAL DE MORAES ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1978

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 32 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.943 de 27 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 267.115/77,

RESOLVE:

DESIGNAR nos termos do item I do artigo 12 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 4.015 de 29 de dezembro de 1977, o Engenheiro Civil MARCOS A. THOMÉ da FEDF, para Executor da obra de construção de uma Escola Classe (tipo colorida) e sua Urbanização, bem como da Urbanização de uma Praça situadas na QNN 2/4, em Ceilândia, de acordo com as especificações estabelecidas na Tomada de Preços nº 32/77-CL-RA-III.

Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir desta data.

Taguatinga-DF, 24 de fevereiro de 1978

VITAL DE MORAES ANDRADE.

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1978

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do artigo

32 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.943 de 27 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 267.115/77,

RESOLVE:

AUTORIZAR a firma TETO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, iniciar a construção de uma Escola Classe (tipo colorida) e sua Urbanização, bem como a Urbanização de uma Praça situadas na QNN 2/4, em Ceilândia, de acordo com as especificações estabelecidas na Tomada de Preços nº 32/77-CL-RA III.

Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir desta data.

Taguatinga-DF, 24 de fevereiro de 1978

VITAL DE MORAES ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1978

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 32 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.943 de 27 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 267.231/77,

RESOLVE:

DESIGNAR nos termos do item I do artigo 12 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 4.015 de 29 de dezembro de 1977, o Engenheiro Civil MARCELO M. ROCHA da FEDF, para Executor da obra de construção de duas Escolas Classe (tipo colorida) e suas Urbanizações, bem como Urbanização de duas Praças, situadas na QNM 2/4 e QNM 7/9 em Ceilândia, de acordo com as especificações estabelecidas na Tomada de Preços nº 39/77-CL-RA-III.

Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir desta data.

Taguatinga-DF, 24 de fevereiro de 1978

VITAL DE MORAES ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1978

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 32 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.943 de 27 de junho de 1975, e nos termos do artigo 52 do Decreto nº 1.703 de 31 de maio de 1971,

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores FRANCISCO CANINDÉ FERREIRA, Assessor do Administrador, matrícula nº 13.532, GILSON RODRIGUES, Diretor da Divisão de Obras Públicas, matrícula nº 18.555, JOSÉ BONIFÁCIO MATIAS, Engenheiro Civil da FEDF e MARIA DO CARMO MENEZES, Agente Administrativo, Classe "B" SA-401.3, matrícula nº 6.229, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Licitação de que trata o processo nº 256.566/78

Taguatinga-DF, 27 de fevereiro de 1978

VITAL DE MORAES ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1978

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 32 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.943 de 27 de junho de 1975, e nos termos do artigo 52 do Decreto nº 1.703 de 31 de maio de 1971,

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores JOÃO EUSTÁQUIO CORREIA, Assistente Técnico, matrícula nº 18.771, VÂNIA ANDRADE FROES, Chefe do Distrito de Obras de Ceilândia, matrícula nº 19.125, FRANCISCO CANINDÉ FERREIRA, Assessor do Administrador, matrícula nº 13.532 e MARIA DO CARMO MENEZES, Agente Administrativo Classe "B" SA-401.3, matrícula nº 6.229, para comporem sob a presidência do primeiro a Comissão de Licitação de que trata o processo nº 256.514/78.

Taguatinga-DF, 28 de fevereiro de 1978

VITAL DE MORAES ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1978

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 32 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.943 de 27 de junho de 1975, e nos termos do artigo 52 do Decreto nº 1.703 de 31 de maio de 1971,

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores GILSON RODRIGUES, Diretor da Divisão de Obras Públicas, matrícula nº 18.555, VÂNIA ANDRADE FROES, Chefe do Distrito de Obras de Ceilândia, matrícula nº 19.125, JOSÉ BONIFÁCIO MATIAS, Engenheiro Civil da FEDF, FRANCISCO CANINDÉ FERREIRA, Assessor do Administrador, matrícula nº 13.532 e MARIA DO CARMO MENEZES, Agente Administrativo, Classe "B" SA-401.3, matrícula nº 6.229, para comporem sob a presidência do primeiro a Comissão de Licitação de que trata o processo nº 256.561/78.

Taguatinga-DF, 28 de fevereiro de 1978

VITAL DE MORAES ANDRADE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SEÇÃO DO PESSOAL

Atos do Chefe

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

ARTS. 93,97,98,99,123 e 152 DA LEI 1711 DE 28.10.52

Interessado: LUIZ GONZAGA CABRAL
Matrícula: 00113
Período: 11.01.78 a 18.01.78 (Licença Nojo)

Atestado nº: 0228/78-DSM
Interessado: JOAQUIM ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Matrícula: 00228
Período: 08.02.78 a 17.02.78 (inicial)

Laudo Médico: 0250/78-DSM
Interessado: JOSIEL CANUTO DA SOUZA
Matrícula: 00235
Período: 02.02.78 a 01.04.78 (Prorrogação)

Atestado nº: 0247/78-DSM
Interessado: MARIA ISABEL SIQUEIRA
Matrícula: 00 960
Período: 11.01.78 a 28.02.78 (inicial)
Laudo Médico: 0256/78-DSM
Interessado: ARVELINO LUCAS FIRMINO
Matrícula: 01.561
Período: 01.02.78 a 31.03.78 (Prorrogação)

Atestado nº: 0156/78-DSM
Interessado: ILSON DANIEL
Matrícula: 06.713
Período: 23.01.78 a 27.01.78 (Prorrogação)

Atestado: 0229/78-DSM
Interessado: DEODORO REIS
Matrícula: 09.764
Período: 28.01.78 a 31.03.78 (Inicial)

Laduo Médico: 0277/78-DSM
Interessado: SEBASTIÃO GUEDES
Matrícula: 10.432
Período: 01.02.78 a 30.04.78 (Prorrogação)

Laudo Médico: 0172/78-DSM
Interessado: JOÃO CARLOS DE ANDRADE
Matrícula: 10.758
Período: 01.01.78 a 28.02.78 (Prorrogação)

Laudo Médico: 0213/78-DSM
Interessado: SALUSTIANO LOPES DOS REIS
Matrícula: 11.165
Período: 01.02.78 a 01.04.78 (Prorrogação)

Laudo Médico: 0287/78-DSM
Interessado: JOSÉ HILÁRIO VENTURA
Matrícula: 11.340
Período: 31.01.78 a 30.04.78

Laudo Médico: 0161/78-DSM
Interessado: ORLANDO DE MIRANDA SÁ
Matrícula: 12.083
Período: 01.01.78 a 01.03.78 (Prorrogação)

Laudo Médico: 0248/78-DSM
Interessado: JULINDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Matrícula: 12.416
Período: 24.01.78 a 22.02.78 (Prorrogação)

Laudo Médico: 0273/78-DSM
Interessado: FRANCISCO ANTONIO DE QUEIROZ
Matrícula: 12.412
Período: 01.02.78 a 31.03.78 (Prorrogação)

Atestado: 0243/78-DSM
Interessada: ANTONIA DOMINGOS DA SILVA
Matrícula: 12.803
Período: 05.02.78 a 28.02.78 (Prorrogação)

Laudo Médico: 0241/78-DSM
Interessado: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Matrícula: 12.907
Período: 01.02.78 a 15.02.78 (Prorrogação)

Laudo Médico: 0255/78-DSM
Interessado: ELMIRO EVANGELISTA DA SILVA
Matrícula: 12.711
Período: 01.01.78 a 30.04.78 (Prorrogação)

Atestado: 107/78-DSM
Interessado: AGOSTINHO SALVADOR DE ABREU
Matrícula: 13.193
Período: 13.01.78 a 02.02.78 (Prorrogação)

Laudo Médico: 0251/78-DSM
Interessado: AGOSTINHO SALVADOR DE ABREU
Matrícula: 13.193
Período: 03.02.78 a 03.03.78 (Prorrogação)

Atestado: 0166/78-DSM
Interessada: ALDA RIBEIRO DOS SANTOS
Matrícula: 14.178
Período: 16.01.78 a 15.02.78 (Inicial)

Laudo Médico: 0162/78-DSM
Interessado: PEDRO PEREIRA FILHO
Matrícula: 14.222
Período: 01.01.78 a 28.02.78 (Prorrogação)

Laudo Médico: 0179/78-DSM
Interessada: AURORA CONCEIÇÃO SANTANA GOMES
Matrícula: 12.646
Período: 16.01.78 a 01.02.78 (Prorrogação)

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

FRANCISCO DE OLIVEIRA TORRES
Chefe da Seção de Pessoal

CANCELAMENTO DA VANTAGEM DE SALÁRIO FAMÍLIA

Servidor: JOAQUIM ANTONIO DE ALBUQUERQUE
Matrícula: 00.228
Despacho: CANCELO, a vantagem do salário família pela dependente MARIA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE. filha, nascida em 04.10.58, a partir de fevereiro de 1978, inclusive, por motivo da mesma ter contraído matrimônio, conforme Certidão de Casamento apresentada.

Servidora: AMÉLIA CARMÉLIA CORCINO
Matrícula: 01.050
Despacho: CANCELO a vantagem do salário família pela dependente MARIA IZABEL CORCINO DA SILVA, filha, nascida em 26.08.58, a partir de dezembro de 1977; inclusive, por motivo da mesma ter contraído matrimônio, conforme Certidão de Casamento apresentada.

Servidora: ADALZILIA DE SENA SILVA
Matrícula: 06.159
Despacho: CANCELO, a vantagem do salário família pela dependente MARIA JOSÉ MACIEL SOARES, TGR, nascida em 22.11.51, a partir de janeiro de 1978, inclusive, por não mais viver sob suas expensas, confrome requerimento apresèntado.

Servidora: ADALZILIA DE SENA SILVA
Matrícula: 06.159
Despacho: CANCELO, a vantagem do salário família pelo dependente PEDRO SOARES FILHO, filho, nascido em 18.01.57, a partir de janeiro de 1978, inclusive, por haver cessado o benefício, conforme requerimento apresentado.

Servidor: JOÃO CARLOS DE ANDRADE
Matrícula: 10.758
Despacho: CANCELO, a vantagem do salário família, pela dependente MARIA PEREIRA DE ANDRADE, esposa, nascida em 08.07.43, por ter falecida em 15.01.78, conforme Certidão de Óbito apresentada, a partir de janeiro de 1978.

Servidor: FRANCISCO ANTONIO DE QUEIROZ
Matrícula: 12.412
Despacho: CANCELO, a vantagem do salário família pela dependente HELENA RIBEIRO DE QUEIROZ, filha, nescida em 05.07.56, a partir de janeiro de 1978, inclusive, por motivo da mesma ter contraído matrimônio, conforme Certidão de Casamento apresentada.

Servidor: JAIME VIEIRA DA SILVA
Matrícula: 15.116
Despacho: CANCELO, a vantagem do salário família pela dependente CELIA VIEIRA DA SILVA, filha, nascida em 30.04.60, a partir de dezembro de 1977, inclusive, por motivo da mesma ter contraído matrimônio, conforme Certidão de Casamento apresentada.

Em 23/02/78
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

FRANCISCO DE OLIVEIRA TORRES
Chefe da Seção de Pessoal

DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Atos do Diretor

O.S. Nº 06/78 DRLFO-RA III

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, da RA III, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 178585/76, de 27.07.76,

RESOLVE:

a) Cassar o Alvará de Construção nº 821/76 de 18/08/76, expedido em favor de ANTONIO DE SOUZA, para o lote de terreno nº 11 (onze) - Bloco «J», da quadra 02 (dois), Setor Q.N.L., em virtude da aprovação de novo projeto para o mesmo endereço,

b) A presente Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Taguatinga, DF, 27 de fevereiro de 1.978

VILMAR OLIVA DE SALLES
Diretor da D.R.L.F.O. RA III

Visto:

Administração Regional de Taguatinga
Administrador Regional

FRANCISCO CANINDÉ FERREIRA
Administrador-Substituto

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLANDIA

Atos do Administrador

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1978.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLANDIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 21 do Regimento da Administração Regional de Brazlândia, aprovado pelo Decreto nº 2.282, de 12 de junho de 1973,

RESOLVE:

1. Criar uma Comissão julgadora do CONCURSO NACIONAL PARA O SIMBOLO DA SEMANA DA PATRIA - 1978.
2. Designar o Arquiteto FULVIO ANTONIO MACHADO DE A' VILA, Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, desta Administração Regional; professora ALCILEIDE PESSOA DUTRA, agente setorial de apoio pedagogico do Complexo Escolar de Brazlândia; Doutor SOLON DAGOBERTO VASQUEZ CRUXEN e ANA MARIA BATISTA DA SILVA, ambos representando o MOBRAL de Brazlândia , para sob a presidência do primeiro comporem a referida comissão.
3. O Concurso obedecerá o regulamento para todo o Brasil, instituido pala Assessoria de Relações Públicas da Presidência da República.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.
Brazlândia - DF, 24 de fevereiro de 1978.

ANTONIO NETO GODOI

DESPACHO

PROCESSO Nº: 195.300/78
INTERESSADO: DIVISÃO DE OBRAS/RA-IV
ASSUNTO: P.P.nº 017/78
REFERÊNCIA: CONVITE Nº 006/78-RA-IV

DESPACHO:

HOMOLOGO, nos termos do que estabelece o Decreto nº 1703 de 31.05.1971, ratificado pelo Decreto nº 1850 de 17 de novembro de 1971, e com base no parecer da Comissão de Licitação o resultado do Convite nº 006/78-RA-IV.

Publique-se e encaminhe-se à DAG desta A. R., para as providências pertinentes.
Brasília-DF., 28 de fevereiro de 1978.

ANTÔNIO NETO DE GODOI
Administrador Regional de Brazlândia

DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Atos do Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01 DE 01 DE MARÇO DE 1978

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, da RA IV, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo 195085/78, de 18/01/78.

RESOLVE:

Cassar o Alvará de Construção nº 020/Brazlândia, de 03/02/78 expedido em favor de José Francisco de Oliveira, para o Lote de terreno nº 04 (quatro) da Quadra 18 (dezoito), Setor Tradicional, em virtude da mudança do proprietário e Responsável Técnico.

A presente Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Brazlândia-DF, 01 de março de 1978

Arq. FULVIO ANTONIO MACHADO DE AVELA
Diretor da DRLFO - RA - IV

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23/78-RA-V, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1978

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o item IV, do Artigo 22 do Regimento da Administração Regional de Sobradinho, aprovado pelo Decreto nº 2.283, de 12 de junho de 1973,

RESOLVE:

Designar, LUIZ FRANCISCO PRATES LAFETA, Diretor da Divisão de Obras, ANDRÉ LUIZ BRAVIM, Assistente Técnico, OTONIEL DE MELO NETO, Engenheiro da Fundação Educacional do Distrito Federal e MARIA BERNADETE PÔRTO DE FARIAS FRANÇA, Chefe da Seção de Desenho Técnico, para sob a presidência do primeiro constituirem a comissão encarregada de proceder a vistoria e o recebimento provisório e posteriormente o definitivo, dos serviços de revisão da rede elétrica do Centro Educacional 02 da Cidade Satélite de Sobradinho-DF.

Sobradinho, 17 de fevereiro de 1978

FERNANDO CORASSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 024/78-RA-V, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1978

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 22 do Regimento da Administração Regional de Sobradinho, aprovado pelo Decreto nº 2.283, de 12 de junho de 1973,

RESOLVE:

Designar, PAULO WILSON PERES, Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, ANDRÉ LUIZ BRAVIM, Assistente Técnico, MARIA BERNADETE PÔRTO DE FARIAS FRANÇA, Chefe da Seção de Desenho Técnico e ELIZABETE MARIA GASPAROTTI, Assessora Auxiliar, para sob a presidência do primeiro constituirem a comissão encarregada de proceder a vistoria e o recebimento provisório e posteriormente o definitivo, dos serviços de conclusão do muro misto em premoldados do Estádio Olímpico do Centro Educacional Esportivo de Sobradinho.

Sobradinho, 27 de fevereiro de 1978

FERNANDO CORASSA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL SEÇÃO DO PESSOAL

Atos do Chefe

LICENÇA INICIAL PARA TRATAMENTO DE SAUDE ARTS. 123, 97 e 98 DA LEI 1711/52

Atestado: 0242/78-SM
Interessado: ALDERICO FERREIRA
Matrícula: 11099
Período: 25.01.78 a 24.04.78
Despacho: CONCEDO

PRORROGAÇÃO DE LIC. P/TRATAMENTO DE SAÚDE ARTS. 93, 97 e 98 DA LEI 1711/52

Laudo Médico: 0243/78-SM
Interessado: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
Matrícula: 00181
Período: 01.02.78 a 28.02.78
Despacho: CONCEDO

Laudo Médico: 0208/78-SM
Interessado: ANTONIO DE MELO FRANCO
Matrícula: 00197
Período: 01.02.78 a 31.03.78
Despacho: CONCEDO

Laudo Médico: 0282/78-SM
Interessado: JOSÉ RODRIGUES DE PAIVA
Matrícula: 00744
Período: 31.01.78 a 28.02.78
Despacho: CONCEDO

Laudo Médico: 0254/78-SM
Interessado: FORTUNATO FERREIRA DA SILVA
Matrícula: 00792
Período: 01.02.78 a 01.04.78
Despacho: CONCEDO

Laudo Médico: 0327/78-SM
Interessado: CÍCERO MATIAS CARNAÚBA
Matrícula: 11711
Período: 01.02.78 a 15.03.78
Despacho: CONCEDO

Atestado: 0213/78-SM
Interessado: FRANCISCO BATISTA FERREIRA
Matrícula: 14617
Período: 02.02.78 a 23.02.78
Despacho: CONCEDO

SALÁRIO FAMÍLIA CONCEDIDO

Interessado: SEBASTIÃO CHAVES DE LIMA
Matrícula: 00649
Despacho: CONCEDO o benefício salário família pelo dependente ROGÉRIO FABIANO DE LIMA, filho, nascido em 23.01.78. De acordo com a documentação apresentada, AUTORIZO o pagamento a partir de janeiro/78.

Interessado: LUIZ DE GONZAGA SANTOS
Matrícula: 02791
Despacho: CONCEDO o benefício salário família pela dependente DÉBORA LUIZA DOS SANTOS, filha, nascida em 01.02.78. De acordo com a documentação apresentada, AUTORIZO o pagamento a partir de fevereiro/78.

Interessado: JOSÉ DOS SANTOS
Matrícula: 10582
Despacho: CONCEDO o benefício salário família pelo dependente VALDIR DOS SANTOS, filho, nascido em 20.02.78. De acordo com a documentação apresentada, AUTORIZO o pagamento a partir de fevereiro/78.

CANCELAMENTO DE SALÁRIO FAMÍLIA

Interessado: VICENTE RODRIGUES DE SOUZA
Matrícula: 00636
Despacho: AUTORIZO o cancelamento do benefício salário família pela dependente JACI RODRIGUES DE SOUZA, filha, a partir de dezembro/77, por a mesma haver contraído matrimônio em 21.12.77, conforme documentação apresentada.

Interessado: LUIZ NEVES PEREIRA
Matrícula: 01426
Despacho: AUTORIZO o cancelamento do benefício salário família pela dependente MARIA APARECIDA PEREIRA, esposa, a partir de fevereiro/78, por a mesma haver falecido em 22.02.78, conforme documentação apresentada.

Interessada: LUIZA GOMES PEREIRA
Matrícula: 03061
Despacho: AUTORIZO o cancelamento do benefício salário família pelo dependente SEBASTIÃO PEREIRA GOMES, filho, a partir de fevereiro/78, por motivo do mesmo haver completado maioridade em 09.02.78, conforme documentação apresentada.

Interessado: DIONIZIO MACEDO SOUZA
Matrícula: 11309
Despacho: AUTORIZO o cancelamento do benefício salário família pela dependente CARMELINDA AMORIM MACEDO, filha, a partir de fevereiro/78, por a mesma possuir rendimentos próprios desde 01.02.78, conforme documentação apresentada.

Sobradinho, 02 de março de 1978

LUIZ GOMES DE FARIAS
Chefe da Seção de Pessoal
Substituto

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN

Atos do Superintendente

INSTRUÇÃO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1978

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, Inciso IX, dos Estatutos Sociais da Empresa e tendo em vista do que consta o Processo nº 740.285/78,

RESOLVE:
I - Dispensar JOSÉ MARIA DE CAMARGOS, Economista

"B" Cód. NS. 3.504 - Ref. 45, do Emprego em Comissão de Assistente Técnico da DIPLA, Símbolo EC-2, constante da Tabela de Empregos em Comissão aprovada pela Resolução 28/76, do Conselho de Administração.

II - Esta Instrução entra em vigor nesta data.

Brasília (DF), 28 de fevereiro de 1978.

LAURINDO ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO
Superintendente

INSTRUÇÃO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1978

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, Inciso VIII dos Estatutos Sociais da Empresa e tendo em vista do que consta o processo nº 740.207/78,

RESOLVE

I - Designar PAULO AFONSO PENA, Engenheiro "A" Cód. NS. 1.505 - Ref. 37, matrícula 448, para exercer o Emprego em Comissão, de Chefe de Projeto, Símbolo EC-2, da Tabela de Empregos em Comissão, aprovada pela Resolução nº 28/76-C.A., conferindo-lhe além das competências genéricas previsto no art. 24, do Regimento Interno da CODEPLAN, as atribuições de Controle e Avaliação durante a etapa de Implantação do Projeto do Cadastro Técnico do Distrito Federal, particularmente as de:

a - preparar proposta orçamentária para o Cadastro-Técnico do Distrito Federal;

b - elaborar a programação físico-financeira do Projeto;

c - controlar e acompanhar a aplicação dos programas físico-financeiros do CTDF;

d - efetuar a análise de cargos e salários de pessoal técnico alicado no projeto;

e - estudar e estabelecer os critérios para o preenchimento dos cargos técnicos;

f - estudar e propor política de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal incluindo nas programações de atividades do projeto os cursos necessários pra tal fim;

g - elaborar estudos e projetos de organização e desenvolvimento de sistema;

h - promover a avaliação permanente do desempenho do CTDF;

i - elaborar, quando solicitados projetos de instrumentos de desempenhos múltiplos para a planificação físico territorial do Governo do Distrito Federal;

j - exercer outras atribuições de sua competência, mediante delegação de autoridade superior.

Esta Instrução entra em vigor nesta data.

Brasília (DF), 28 de fevereiro de 1978.

LAURINDO ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO
Superintendente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 164ª. (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 1978.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 9:00 (nove) horas, na sede social da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, situada no SEUPN - Av. W/3 Norte - Quadra 511 - Bloco "A", em Brasília - Distrito Federal, realizou-se a 164ª. (centésima sexagésima quarta) reunião ordinária do Conselho de Administração, transferida do dia 08 (oito) do corrente mês de fevereiro, para esta data, por conveniência administrativa, sob a presidência do Secretário do Governo do Distrito Federal e Membro Nato do Conselho, Senhor IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA, e com a presença dos Conselheiros LAURINDO ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO, Superintendente da Empresa e Membro Nato do Conselho, JOSÉ WAGNER DO AMARAL, JURACI CANDEIA DE SOUZA e LUIS CARLOS BOAVENTURA NEVES. Inicialmente o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, lida e posta em discussão, foi por unanimidade aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente fez a leitura da pauta, para apreciação dos assuntos nela contidos, concedendo a palavra ao Conselheiro LUIS CARLOS BOAVENTURA NEVES, para relatar o Processo nº 740.944/77 - REF.: GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE, que lhe fora distribuído na 162ª. (centésima sexagésima segunda) reunião ordinária realizada em 11 de janeiro do corrente ano de 1978. Com a palavra, o Conselheiro Relator fez, para o Plenário, uma apreciação oral das peças constantes do processo que lhe coubera relatar, bem como a leitura do seu Parecer constante de fls. 11/12. O Egrégio Colegiado examinou detidamente o assunto e, ao acolher o Parecer do Conselheiro-Relator adotou, por unanimidade, a seguinte decisão: "O Conselho decide encaminhar o processo à elevada consideração de Sua Excelência o Senhor Governador, nos termos da conclusão do Parecer do Relator às fls. 11/12". Relator: Conselheiro LUIS CARLOS BOAVENTURA NEVES. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente distribuiu, por sorteio, ao Conselheiro LUIS CARLOS BOAVENTURA NEVES, o Processo nº 740.211/78 - REF.: ALTERAÇAO DO ORÇAMENTO DA CODEPLAN PARA O EXERCICIO DE 1978. Em seguida, com a palavra que lhe foi concedida pelo Senhor Presidente, aquele Conselheiro fez uma análise detalhada, com a participação de seus pares, do assunto objeto do citado Processo nº 740.211/78, tendo o Conselho proferido decisão nos seguintes termos: "O Conselho de Administração, após apreciação da Exposição de Motivos relativa à alteração orçamentária constante de fls. 01/02, do Processo nº 740.211/78, examinada pela Diretoria Colegiada da CODEPLAN em sua 522ª. ("quingentésima vigésima segunda) Reunião Ordinária realizada no dia 10 de fevereiro do corrente ano de 1978, APROVA, de acordo com o disposto no art. 21, § 3º, alínea "d", dos Estatutos Sociais da Companhia, e nos termos do voto do Relator, as seguintes alterações do orçamento da CODEPLAN para o corrente exercício: **ALTERAÇÕES**: I - **ANULAR** - Projeto 1.002 - Início e/ou Prosseguimento de Estudos e Projetos de Desenvolvimento Econômico e Social. 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial 2.000.000,00 - Atividades 2.801 - Manutenção dos Serviços e Atividades da CODEPLAN. 3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes. **300.000,00** - TOTAL 2.300.000,00 - II - **SUPLEMENTAR** - Projeto 1.002 - Início e/ou Prosseguimento de Estudos e Projetos de Desenvolvimento Econômico e Social. 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais. 2.000.000,00 - Atividade 2.801 - Manutenção dos Serviços e Atividades da CODEPLAN. 3.1.4.0 - Encargos Diversos **300.000,00** - TOTAL 2.300.000,00. As operações supracitadas não alteram o valor do Orçamento, permanecendo a Receita e Despesa globais estimadas em Cr$87.219.000,00 (oitenta e sete milhões, duzentos e dezenove mil cruzeiros). Relator: Conselheiro LUIS CARLOS BOAVENTURA NEVES. Nada mais havendo a tratar, às 11:30 (onze horas e trinta minutos) o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, LAIS DA COSTA PARANHOS, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovda, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e Conselheiros presentes.

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA; LAURINDO ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO; JOSÉ WAGNER DO AMARAL; JURACI CANDEIA DE SOUZA; LUIS CARLOS BOAVENTURA NEVES; LAIS DA COSTA PARANHOS - Secretária.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 034.042/76
INTERESSADO: JOÃO GOMES DOS SANTOS
ASSUNTO: PROCESSO ESPECIAL

APROVO o parecer de fls. 34/38, que concluiu pela caracterização do acidente em serviço de que tratam os presentes autos.

Encaminhe-se à Coordenação do Sistema de Pessoal para as providências necessárias.
Brasília, 06 de março de 1978

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 023.430/77
INTERESSADO: DEMÓSTENES GARCIA RIO BRANCO Mat. 5.949-GAG

ASSUNTO: FAZ OPÇÃO PELO REGIME DE 30 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO

Indefiro, nos termos das informações e parecer da Coordenação do Sistema de Pessoal.

Arquive-se.

Brasília, 07 de março de 1978

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL

DIVISÃO DE COMPRAS

Atos do Diretor

PROCESSO Nº 002 315/78
INTERESSADA: GRAFICA REAL LTDA
ASSUNTO: RECONSIDERAÇAO DE MULTA APLICADA

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISAO DE COMPRAS: A vista da informação de fls. 20, do Chefe da Seção de Recebimento de Material, do Almoxarifado Central-CSM - SEA, e no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto 2 978, de 14 de agosto de 1975, combinado com os artigos 63 e 67 do Decreto 1.703, de 31 de maio de 1971

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de reconsideração da multa infligida à Firma Gráfica Real Ltda através do despacho exarado no Processo 32.921/77, por falta de amparo legal uma vez que as alegações levantadas pela requerente não procedem.

Públique-se e Encaminhe-se à Seção de Acompanhamento.

Em 15 de fevereiro de 1 978

TIBAGY DE CASTILHO
Diretor da Divisão de Compras

PROCESSO Nº 3027/78
INTERESSADO: Plantel S.A.
ASSUNTO: Pagamento de Fatura
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISAO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto nº 1 703, de 31 de maio de 1 971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1975, aplico à firma Plantel S.A.
a multa de Cr$ 589,62 (Quinhentos e oitenta e nove cruzeiros e sessenta e dois centavos)., pelo atraso de 05 (cinco) dias na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº 1212/77-DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) Tomada de Preços nº 83/77 de que participou.

Publique-se, dê-se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se à Divisão de Liquidação.
Em 16 de fevereiro de 1978

TIBAGY DE CASTILHO
Diretor da Divisão de Compras
DC - CSM - SEA

PROCESSO Nº 2 207/78
INTERESSADO: E. FREITAS & CIA. LTDA
ASSUNTO: PRORROGAÇAO DE PRAZO PARA ENTREGA DE MATERIAL

DESPACHO: DO DIRETOR DA DIVISAO DE COMPRAS: A vista da decisão de fls. 13, da Comissão de Licitação - SEA, proferida na 1.791ª. Reunião (Ordinária), e no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso II, do Regimento aprovado pelo decreto 2 978, de 14 de agosto de 1975,

RESOLVO:

Indeferir o pedido de prorrogação de prazo para a entrega do material de que trata a Nota de Empenho nº 1 224/77-DPC, formulado pela firma E. FREITAS & CIA. LTDA., uma vez que a requerente deixou de apresentar comprovantes de suas alegações, ainda que, solicitado pela Seção de Acompanhamento, a fim de justificar a concessão pleiteada.

Publique-se e Encaminhe-se à Seção de Acompanhamento.
Em 17 de fevereiro de 1 de 1 978

TIBAGY DE CASTILHO
Diretor da Divisão de Compras

PROCESSO Nº 001 904/78
INTERESSADA: SECRETARIA DE FINANÇAS - DF
ASSUNTO: PRORROGAÇAO DE PRAZO PARA ENTREGA DE MATERIAL

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISAO DE COMPRAS: A vista da decisão de fls 07, da Comissão de Licitação - SEA, proferida na 1 791a. Reunião (Ordinária), e no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso II, do Regimento aprovado pelo Decreto 2 978, de 14 de agosto de 1 975,

RESOLVO:

Determinar que a contagem do prazo de entrega de Nota de Empenho nº 1.294/77-DPC, emitida em favor da Tapeçaria Planalto Ltda., se inicie no dia 15.02.78, data em que a administração oferecerá condições à adjudicatária para entregar o material

Publique-se e Encaminhe-se à Seção de Acompanhamento.
Em 17 de fevereiro de 1978
TIBAGY DE CASTILHO
Diretor da Divisão de Compras

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Atos do Diretor

PROCESSO Nº.: 056.835/77
INTERESSADO: SEARS, ROEBUCK S.A. – COMERCIO E INDUSTRIA

ATO DECLARATORIO Nº 01/78-DpR

"Averba Regime Especial".

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 01/78-SEF, de 16.01.78, ouvida a Divisão de Tributação, que manifestou-se favoravelmente, através do processo nº. 056.835/77,

DECLARA:

I. Que SEARS, ROEBUCK S.A. – COMERCIO E INDUSTRIA, situada na DN CNB III, sala 118, inscrita no Cadastro de ICM sob o nº. 07061582-9, e na Area Especial nº. 11, lote 8, Sobradinho, Distrito Federal, inscrição nº. 07062330-2, está autorizada a utilizar a "Ficha de Contagem de Inventário", para arrolamento de mercadorias, em cada departamento ou seção, e que serão escrituradas pelos totais, no livro Registro de Inventário, modelo 7.

II. A Ficha de Contagem de Inventário, deverá conter as características e numeração específicas das firmas no Distrito Federal, inclusive o nº. do processo que a autorizou.

III. Este Regime Especial, já concedido à matriz na Capital de São Paulo, está averbado conforme artigos 228 e 230 do Decreto-Lei nº. 3.992, de 13.12.77, e poderá ser alterado ou cassado, a qualquer tempo, a critério deste Departamento; e, não dispensa o cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias previstas na legislação vigente.

PUBLIQUE-SE.
Distrito Federal, 15 de fevereiro de 1978
BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA
Diretor do Departamento da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 01/78-DpR-SEF

Cancela inscrição de contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com base no artigo 2º, do Decreto nº 2829, de 29 de janeiro de 1975, e de conformidade com a Portaria nº 01/78-SEF, de 16 de janeiro de 1978, tendo em vista o que consta do processo nº 055133/77,

DECLARA:

CANCELADA a inscrição nº 07053116-1, concedida a BENEDITO JOSÉ DE SOUZA, domiciliado à QNM 7 - Conjunto K, Lote 16 - CEILÂNDIA, com a atividade de ambulante.

PUBLIQUE-SE.

Distrito Federal, 16 de fevereiro de 1978.

BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA
Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO Nº.: 050.628/77
INTERESSADO: INSTITUTO DOM ORIONE.

ATO DECLARATÓRIO Nº 01/78-DpR

«Reconheço Isenção de Imposto sobre Circulação de Mercadorias».

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/78-SEF, de 16.01.78, ouvida a Divisão de Tributação, que manifestou-se favoravelmente, através do processo nº 050.628/77,

DECLARA:

I. Que o Instituto Dom Orione, entidade de caráter filantrópico, inscrita no Cadastro de ICM sob o nº 070610023-1 e no Cadastro de ISS sob o nº 021565-7, sediada nesta Capital à SHIS, Chácara nº 02, está isento de ICM, conforme Decreto nº 3992, de 13.12.77, art. 11, inciso XXXII, enquanto mantidas as condições e exigências do referido inciso.

II. A presente Isenção se refere a mercadorias de produção própria, cujas rendas sejam revertidas na manutenção de suas atividades específicas, sem distribuição de qualquer parcela a título de lucro ou participação.

PUBLIQUE-SE.

Distrito Federal, 16 de fevereiro de 1978.

BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA
Diretor do Departamento da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 001/78-DpR

Imunidade quanto ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 14 da Lei nº 5.172/66 e art. 19, inciso - III, alínea « c» da Constituição Federal, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/78-SEF, de 16-janeiro-1978, e tendo em vista ainda as instruções constantes do Processo nº 058.664/77,

DECLARA

UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA imune quanto ao pagamento do Imposto de Transmissão incidente sobre a transferência do imóvel SAI/Sul, Área Especial nº 06, de Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - para a entidade acima identificada.

PUBLIQUE-SE.

Brasília, DF, 17 de fevereiro de 1978.

BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA
Diretor do Departamento da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 02/78-DpR-SEF

«Cancela Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICM».

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/78-SEF, de 16.01.78, ouvida a Divisão da Receita do Gama, através do Processo nº 027.080/73, anexo nº 031.920/69, de acordo com o art. 100, § 1º do Decreto nº 3.992, de 13.12.77

DECLARA:

Que fica cancelada de ofício a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICM, nº 07002997-0, de responsabilidade de ODIVAL DE SOUZA BRITO, com endereço à Quadra 36, Lote 09, Setor Leste - Gama-DF.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, ARQUIVE-SE.

Distrito Federal, 16 de fevereiro de 1978.

BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA
Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO Nº.: 057.259/77
INTERESSADO: INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA

ATO DECLARATORIO Nº 02/78–DpR

"Averba Regime Especial para emissão de Nota Fiscal por processamento de dados".

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 01/78-SEF, de 16.01.78, ouvida a Divisão de Tributação, que manifestou-se favoravelmente, através do processo nº. 057.259/77,

DECLARA:

1. Que Indústrias Gessy Lever Ltda., estabelecida à QI-13, lotes 15, 17 e 19, Taguatinga, Distrito Federal, inscrita no Cadastro de ICM sob o nº 07062997-8, está autorizada a emitir Notas Fiscais por processamento de dados.

II : O Regime Especial, por este averbado, foi concedido a sua matriz, sediada na Capital de São Paulo e está conforme artigos 228 e 230 do Decreto nº. 3.992, de 13.12.77.

III. A presente concessão não dispensa o contribuinte do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórios, previstas na legislação vigente; e poderá ser casssada ou alterada a qualquer tempo, a critério deste Departamento.

PUBLIQUE-SE.

Distrito Federal, 16 de fevereiro de 1978

BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA
Diretor do Departamento da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 02/78-DpR

«Concede Isenção para atividade médicas».

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal, ouvida a Divisão de Tributação e de acordo com o artigo 46, item II, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.522/76 e em face do que consta do Processo 057.633/77,

DECLARA:

1. Que a firma IMEP - INSTITUTO DE MEDICINA PSICOLÓGICA, Inscrição nº 024.452.5, fica isenta do pagamento do Imposto sobre Serviços incidente sobre suas atividades específicas, a partir de 01.10.77.

II. Que, fica também, dispensada da apresentação de documento de arrecadação - DAR.

III. Que, sujeitar-se-á ao cumprimento das demais obrigações acessórias previstas na legislação fiscal do Distrito Federal.

PUBLIQUE-SE.

Distrito Federal, 22 de fevereiro de 1978.

BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA
Diretor do Departamento da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 03/78

Cancela inscrição de contribuinte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com base no artigo 2º, do Decreto nº 2829, de 29 de janeiro de 1975, e de conformidade com a Portaria nº 01/78-SEF, de 16 de janeiro de 1978, e tendo em vista o que consta do processo nº 058459/77,

DECLARA:

CANCELADA a inscrição nº 07058631-4, concedida a JOSÉ VIEIRA VALADARES, domiciliado à QNA 23 - Lote 22 - Taguatinga, com a atividade de artesanato.

Publique-se.

Distrito Federal, 16 de fevereiro de 1978

BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA
Diretor do Departamento da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 03/78-DpR-SEF

Isenta do pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano e de Transmissão.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, com base no disposto na Lei nº 5755/71 e artigos 41, 42 e 43 do Regimento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, aprovado pelo Decreto nº 3521/76, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/78-SEF, de 16 de janeiro de 1978, e tendo em vista o constante do processo nº 050127/78,

DECLARA:

A isenção, em favor de ALIATAR PINTO DE ANDRADE, dos Impostos Predial e Territorial Urbano, exercício de 1978, e de Transmissão de Bens Móveis e Imóveis, referentes ao imóvel localizado à SQN 406, Bloco B, Apartamento 106.

PUBLIQUE-SE.

Distrito Federal, 22 de fevereiro de 1978

BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA
Diretor do Departamento da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 03/78-DpR

«Dispensa apresentação de documento de arrecadação de ISS».

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/78-SEF, de 16.01.78, ouvida a Divisão de Tributação, que manifestou-se favoravelmente, através do processo nº 051.015/77, anexado ao processo nº 28.542/75,

DECLARA:

I. Que a Federação Nacional dos Carregadores e Ensacadores de café e Auxiliares de Administração no Comércio de Café em Geral, instalada no Edifício Serra Dourada, 7º andar, salas 712/713 e inscrita no Cadastro de ISS sob o nº 015319-8, está dispensada da apresentação do documento de arrecadação do ISS, conforme o que dispõe o artigo 38 do Decreto-Lei nº 3.522, de 28.12.76.

II. Nos termos do artigo 47 do Decreto-Lei supra citado, o contribuinte está obrigado a se inscrever no Cadastro de ISS, embora sua atividade não conste da lista de serviços do artigo 1º do Regulamento de ISS.

III. A presente concessão poderá ser cassada ou modificada, a qualquer tempo, a critério deste Departamento.

Encaminhe-se os autos à Divisão de Cadastro e Informações Econômico-Fiscais para que seja suspensa a emissão de carnê; e posteriormente arquive-se.

PUBLIQUE-SE.

Distrito Federal, 22 de fevereiro de 1978.

BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA
Diretor do Departamento da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 04/78-DpR-SEF

«Não incidência do Imposto Sobre Serviços».

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal, ouvida a Divisão de Tributação e em face do que

consta do processo nº 051.213/77,

DECLARA:

I. Que os serviços prestados por Caixa de Assistência Médica dos Servidores da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, assim definidos:

«Concessão de auxílios destinados à cobertura e/ou ressarcimento de despesas com a proteção da saúde do associado e seus dependentes inscritos», não estão abrangidos pela incidência do Imposto sobre Serviços, de acordo com a Lista de Serviços de que trata o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.552/76.

II. Fica, também, dispensada da apresentação do documento de arrecadação - DAR.

PUBLIQUE-SE.

Distrito Federal, 22 de fevereiro de 1978.

BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA
Diretor do Departamento da Receita

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 17/78
Recorrente - Churrascaria do Lago Ltda.
Recorrido - Departamento da Receita

Churrascaria do Lago Ltda., irresignada com a sentença de primeira instância prolatada no processo fiscal nº 052487/77, pertinente ao auto de infração nº 33111 ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 15 de dezembro de 1977 (Registro do Protocolo Geral de fls. 23).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 29 de novembro de 1977 (Recibo de fls. 22), evidenciando-se assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois o recurso.

Audiência prévia da douta Represntação da Fazenda.

Distribua-se e Publique-se. Brasília-DF, em 17 de janeiro de 1978

JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente

Recurso Voluntário nº 26/78
Recorrente: Benedita Santana Jorge
Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

Benedita Santana Jorge, irresignada com a sentença de primeira instância prolatada no processo fiscal nº 337756/77, pertinente ao auto de infração nº 10144, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 16 de janeiro de 1978 (Registro do Protocolo Geral de fls. 12).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 04 de janeiro de 1978 (Recibo de fls. 10), evidenciando-se assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.

Audiência prévia da douta Represntação da Fazenda.

Distribua-se e Publique-se. Brasília-DF, em 17 de fevereiro de 1978

JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente

Recurso Voluntário nº 27/78
Recorrente: Julio Teixeira
Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

Júlio Teixeira, irresignado com a sentença de primeira instância prolatada no processo fiscal nº 338179/77, pertinente ao auto de infração nº 10601 ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 09 de janeiro de 1978 (Registro do Protocolo Geral de fls. 06).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 06 de janeiro de 1978 (Recibo de fls. 5), evidenciando-se assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Distribua-se e Publique-se. Brasília-DF, em 17 de fevereiro de 1978

JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente

Recurso Voluntário nº 29/78
Recorrente -Rotterdan-Calçados e Confecções Ltda.
Recorrido - Departamento da Receita

Rotterdan - Calçados e Confecções Ltda., irresignada com a sentença de primeira instância prolatada no processo fiscal nº 056819/77, pertinente ao auto de infração nº 32140 ofereceu, via de procurador habilitado, recurso a esta egrégia Junta em 26 de janeiro de 1978 (Registro do Protocolo Geral de fls. 17).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 12 de janeiro de 1978 (Recibo de fls. 17), evidenciando-se assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Distribua-se e Publique-se Brasília-DF, em 17 de janeiro de 1978

JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente

Recurso Voluntário nº 31/78
Recorrente - Ronaldo Paulino da Cruz
Recorrido - Departamento da Receita

Ronaldo Paulino da Cruz, irresignado com a sentença de primeira instância prolatada no processo fiscal nº 052761/77, pertinente ao auto de infração nº 32692 ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 24 de janeiro de 1978 (Registro do Protocolo Geral de fls. 26).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 9 de janeiro de 1978 (Recibo de fls. 25), evidenciando-se assim a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Distribua-se e Publique-se Brasília-DF, em 17 de janeiro de 1978

JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente

Recurso Voluntário nº 32/78
Recorrente - Artmetal-Artefatos Metalúrgicos Ltda.
Recorrido - Departamento da Receita

Artmetal-Artefatos Metalúrgicos Ltda., irresignada com a sentença de primeira instância prolatada no processo fiscal nº 223777/76, pertinente ao auto de infração nº 27392, ofereceu recurso a eta egrégia Junta em 27 de janeiro de 1978 (Registro do Protocolo Geral de fls. 83).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 9 de janeiro de 1978 (Recibo de fls. 82), evidenciando-se assim a observância do praprazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Distribua-se e Publique-se

Brasília-DF, em 17 de janeiro de 1978

JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente

Recurso Voluntário nº 01/78
Recorrente - Moviterra Engenharia e Comércio Ltda.
Recorrida - Secretaria de Viação e Obras

Moviterra Engenharia e Comércio Ltda., irresignada com a sentença de primeira instância prolatada no processo fiscal nº 026850/77, pertinente ao auto de infração nº 1967, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 18 de novembro de 1977 (Registro do Protocolo Geral de fls. 12)

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 3 de novembro de 1977 (Recibo de fls. 10), evidenciando-se assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.

Audiência e prévia da douta Representação da Fazenda.

Distribua-se e Publique-se.

Brasília-DF, em 23 de fevereiro de 1978.

JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente

Recurso Voluntário nº 315/77
Recorrente: José Pereira Montoia
Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Relator: Conselheiro Waldir Leoncio Cordeiro Lopes

ACÓRDÃO Nº 03/78 (1.799)

EMENTA: **INCOMPETÊNCIA - SLU** - O Serviço Autônomo de Limpeza Urbana é incompetente para autuar os infratores das normas de posturas das Cidades Satélites, cujo Código de Edificações não se confunde com o de Brasília. **INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DAS CIDADES SATÉLITES - COMPETÊNCIA PARA AUTUAÇÃO** - A competência para autuar por infrações ao Código de Edificações das Cidades Satélites, aprovado pelo Decreto nº 944/69, é das respectivas Regiões Administrativas, consoante o parágrafo único do art. 219, do Código citado.

AUTO DE INFRAÇÃO - NULIDADE - Nulo é o auto de infração e todo o processado se os atos praticados não se incluem nas atribuições legais de quem os praticou (art. 2º, parágrafo único, letra «a» da Lei nº 4.717/65).

Vistos, relatados e discutidos os autos do recursos Voluntário nº 315/77, em que é recorrente José Pereira Montoia e recorrido o Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recursos para declarar a nulidade do auto de infração e, em conseqência, de todo o processado, nos termos das notas taquigráficas.

Sala das Sessões - Brasília - DF, em 23 de fevereiro de 1.978

JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente

WALDIR LEONCIO CORDEIRO LOPES
Redator

Recurso Voluntário nº 22/78
Recorrente Geny Fayad André
Recorrida - Secretaria de Viação e Obras

Geny Fayad André, irresignada com a sentença de primeira instância prolatada no processo fiscal nº 026239/77, pertinente ao auto de infração nº 1962, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 22 de novembro de 1977 (Registro do Protocolo Geral de fls. 16).

Recurso tempestivo, eis que intimação da decisão condenatória ocorreu em 7 de novembro de 1977 (Recibo de fls. 15), evidenciando-se assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Distribua-se e Publique-se. Brasília-DF, em 23 de fevereiro de 1978.

JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente

Recurso Voluntário nº 19/78
Recorrente - Saudalita Rosa do Amaral Lopes
Recorrida - Secretaria de Viação e Obras

Saudalita Rosa do Amaral Lopes, irresignada com a sentença de primeira instância prolatada no processo fiscal nº 026237/77, pertinente ao auto de infração nº 1959, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 22 de novembro de 1977 (Registro do Protocolo Geral de fls. 15).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 3 de novembro de 1977 (Recibo de fls. 14), evidenciando-se assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Distribua-se e Publique-se. Brasília-DF, em 23 de fevereiro de 1978.

JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente

Recurso ex offício nº 33/78
Recorrente: Departamento da Receita
Recorrido: Casa São Jorge Confecções Ltda.

A autoridade julgadora de Primeira Instância proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda, no processo fiscal nº 29809/74, pertinente ao auto de infração nº 29809 recorreu de ofício nos termos do disposto no art. 262 da Lei nº 4.191/62.

Sigam os trâmites.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Distribua-se e Publique-se. Brasília-DF, em 17 de fevereiro de 1978

JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente

Recurso Voluntário nº 10/78
Recorrente: Célio José Gonçalves
Recorrida: Secretaria de Saúde

Célio José Gonçalves, irresignado com a sentença de primeira instância prolatada no processo fiscal nº 108.909/77, pertinente ao auto de infração nº 1720 ofereceu recurso a esta egrégia junta em 05 de dezembro de 1977 (Registro do Protocolo Geral de fls. 12).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 14 de novembro de 1977 (Recibo de fls.11), evidenciando-se assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Distribua-se e Publique-se. Brasília-DF, em 17 de fevereiro de 1 978

JOÃO BISPO DOS SANTOS
Presidente

Recurso Voluntário nº: 278/77
Recorrente: Celso Barros e Cia. Ltda.
Recorrido: Secretaria de Saúde
Relator: Conselheiro Gilberto Alves Nery

ACÓRDÃO Nº 01/78 (1.977)
EMENTA: **ASSENTIMENTO SANITÁRIO — FALTA DE REVALIDAÇÃO** - Constitui infração tipificada no art. 15 do Regulamento de Saúde Pública do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no art. 243, inciso VII, do mesmo Regulamento, baixado pelo Decreto nº 3.403/76.

MULTA—NATUREZA DO ILÍCITO—ATIVIDADE DO SUJEITO PASSIVO — LOCAL DA OCORRÊNCIA — CAPACIDADE ECONÔMICA — ANTECEDENTES - Na fixação da multa deve-se considerar esses fatores, entre outros, como circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Voluntário nº 278/77, em que é recorrente Celso de Barros E Cia Ltda., recorrida Secretaria de Saúde, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de desclassificar a penalidade aplicada com fulcro no inciso VI, letra "a", do art. 243, do Regulamento baixado pelo Decreto nº 3.403/76, para a prevista no inciso VII, do mesmo artigo do citado diploma legal, correspondente a 1 (um) valor de referência do coeficiente de atualização monetária

vigente no Distrito Federal, nos termos das notas taquigráficas. Ausentes à votacão os Conselheiros Amaury Ubirajara da Silva Ramos e Nelson Fernandes Eustáquio.

Sala das Sessões.

Brasília-DF, em 21 de fevereiro de 1978

JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente

GILBERTO ALVES NERY
Redator

Recurso Voluntário nº 09/78
Recorrente - Luiz Antonio Ribeiro Introcasio
Recorrido - Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

Luiz Antonio Ribeiro Introcasio, irresignado com a sentença de primeira instância prolatada no processo fiscal nº 337870/77, pertinente ao auto de infração nº 10525, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 09 de dezembro de 1977 (Registro do Protocolo Geral de fls. 12).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 29 de novembro de 1977 (Recibo de fls. 09), evidenciando-se assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Distribua-se e Publique-se.

Brasília-DF, em 1º de março de 1978.

JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente

Recurso Voluntário nº 04/78
Recorrente - Virgílio Machado
Recorrida - Secretaria de Saúde

Virgílio Machado, irresignado com a sentença de primeira instância prolatada no processo fiscal nº 111086/77, pertinente ao auto de infração nº 3088, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 02 de dezembro de 1977 (Registro do Protocolo Geral de fls. 8).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 14 de novembro de 1977 (Recibo de fls. 07), evidenciando-se assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Distribua-se e Publique-se

Brasília-DF, em 1º de março de 1978

JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente

Recurso Voluntário nº 06/78
Recorrente - Erasmo José Rocha
Recorrida - Secretaria de Saúde

Erasmo José Rocha, irresignado com a sentença de primeira instância prolatada no processo fiscal nº 105999/77, pertinente ao auto de infração nº 1263, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 17 de agosto de 1977 (Registro do Protocolo Geral de fls. 08).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 29 de julho de 1977 (Recibo de fls. 06), evidenciando-se assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo pois, o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Distribua-se e Publique-se.

Brasília-DF, em 1º de março de 1978

JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente

Recurso Voluntário nº 08/78
Recorrente - Panificadora Luciana Ltda.
Recorrido - Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

Panificadora Luciana Ltda., irresignada com a sentença de primeira instância prolatada no processo fiscal nº 337183/77, pertinente ao auto de infração nº 07005, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 30 de novembro de 1977 (Registro do Protocolo Geral de fls. 12).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 18 de novembro de 1977 (Recibo de fls. 10), evidenciando-se assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os Art. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda

Distribua-se e Publique-se.

Brasília-DF, em 1º de março de 1978

JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente

Recurso Ex-Officio nº 37/78
Recorrente - Departamento da Receita
Recorrido - Antonio Carlos de Carvalho Torres e outros

A autoridade julgadora de Primeira Instância proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda, no processo fiscal nº 054062/77, pertinente a lançamento de IPTU, recorreu de ofício nos termos do disposto no art. 262 da Lei nº 4.191/62.

Sigam os trâmites.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Distribua-se e Publique-se.

Brasília-DF, em 1º de março de 1978

JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente

Recurso Ex-Officio nº 05/78
Recorrente - Departamento da Receita
Recorrida - Construtora Alcindo Vieira - Convap S/A

A autoridade julgadora de primeira instância proferindo decisão contrária, em parte, aos interesses da Fazenda, no processo fiscal nº 055435/77, pertinente ao auto de infração nº 30182/77, recorreu de ofício nos termos do disposto no art. 262 da Lei nº 4.191/62.

Sigam os trâmites.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Distribua-se e Publique-se.

Brasília-DF, em 1º de março de 1978

JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente

Recurso Voluntário nº: 87/76
Recorrente - Técnica Arte e Madeira Ltda.
Recorrido - Departamento da Receita
Relator - Conselheiro Gilberto Alves Nery

ACÓRDÃO Nº: 04/73 (1.800)

EMENTA: NOTA FISCAL — INIDONEIDADE — Inidônea é a nota fiscal na qual a quantidade de mercadorias especificadas não corresponde à encontrada pelo fisco e quando, entre a data da saída para o Distrito Federal, consignada no documento fiscal e a da apreensão destas, medeia, prazo superior a 24 horas, sem justificativa.

APREENSÃO DE MERCADORIAS — LICITUDE — Licita é a apreensão de mercadorias acobertadas por documento fiscal inidôneo, sujeitando-se o infrator ao recolhimento do ICM, acrescido das multas previstas em lei.

Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso voluntário nº: 87/76, em que é recorrente Técnica Arte e Madeira Ltda., recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos das notas taquigráficas. Ausente à votação o Conselheiro Newton Egydio Rossi.

Sala das Sessões-Brasília-DF, em 02 de março de 1.978.

JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente

GILBERTO ALVES NERY
Redator

Recurso Voluntário nº 275/77
Recorrente - Amélia Pereira Galvão
Recorrida - Secretaria de Saúde
Relator - Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos

ACÓRDÃO Nº 05/78 (1.801)

EMENTA: ASSENTIMENTO SANITÁRIO - FALTA DE REVALIDAÇÃO

Constitui infração tipificada no art. 157, do Regulamento de Saúde Pública do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no art. 243, inciso VII, do mesmo Regulamento, baixado pelo Decreto nº 3.403/76.

MULTA - NATUREZA DO ILÍCITO - ATIVIDADE DO SUJEITO PASSIVO - LOCAL DA OCORRÊNCIA - CAPACIDADE ECONÔMICA - ANTECEDENTES - Na fixação da multa deve-se considerar esses fatores, entre outros, como circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso voluntário nº 275/77, em que é recorrente Amélia Pereira Galvão e recorrida Secretaria de Saúde, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial no sentido de reduzir a penalidade aplicada com fulcro no inciso VI, letra "a", do art. 243, do Regulamento baixado pelo Decreto nº 3.403/76, para a prevista no inciso VII, do mesmo artigo do citado diploma legal, correspondente a 1 (um) valor do coeficiente de atualização monetária, nos termos das notas taquigráficas. Ausente a votação o Conselheiro Newton Egydio Rossi.

Sala das Sessões-Brasília-DF, em 02 de março de 1978.

JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Redator

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL

Ás 15 horas do dia 16 de fevereiro de 1978, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmº Sr. Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior e presentes os Conselheiros Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Luiz Gonzaga Theodoro, Gilberto Alves Nery, Newton Egydio Rossi, Nelson Fernandes Eustáquio e Waldir Leoncio Cordeiro Lopes, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Darione Nunes Cardoso. Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior. No momento destinado a justificativa de faltas usou da palavra o Conselheiro Newton Egydio Rossi para justificar sua ausência à Sessão do dia 14 de fevereiro próximo passado, por motivo de viagem. Da pauta de julgamento do dia constou: para início de votação RV-279/77, em que é Recorrente Dias Noleto S/A.-Ind. e Comércio, Recorrida Secretaria de Saúde e Conselheiro Relator Newton Egydio Rossi. Decide a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, sobrestar o julgamento do feito para que os órgãos fiscais de Primeira Instância se manifestem sobre as alegações apresentadas, nos termos das notas taquigráficas. Declarou-se impedido de discutir e votar o Conselheiro Gilberto Alves Nery. RV- 280/77, em que é Recorrente José Reinaldo Gomes, Recorrida Secretaria de Saúde e Conselheiro Relator Amaury Ubirajara da Silva Ramos. Decide a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, sobrestar o julgamento do feito para que o Fiscal autuante preste as informações consoante voto do Conselheiro relator, nos termos das notas taquigráficas. RV- 281/77, em que é Recorrente José de Anchieta Souza, Recorrida Secretaria de Saúde e Conselheiro Relator Luiz Gonzaga Theodoro. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: Acorda, a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade do processado a partir da decisão de Primeira Instância. Redator para o acórdão o Conselheiro Luiz Gonzaga Theodoro. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra o Sr. Presidente encerrou a Sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 21 de fevereiro de 1978, às 15 horas. E, por nada mais constar, eu Eliane de Castro Souza Rêgo, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, Sr. Representante da Fazenda e demais Conselheiros presentes à Sessão do dia 21 de fevereiro de 1978, data em que foi aprovada.

JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR-Presidente; DARIONE NUNES CARDOSO (Rep. Faz.); NELSON FERNANDES EUSTÁQUIO(Conselheiro); WALDIR LEONCIO CORDEIRO LOPES (Conselheiro); NEWTON EGYDIO ROSSI(Conselheiro ; GILBERTO ALVES NERY(Conselheiro); LUIZ GONZAGA THEODORO(Conselheiro); AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS(Conselheiro)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO DE EDUCAÇÃO

PARECER

Parecer nº 01/78-CEDF
Processo nº: 034705/77-GDF

Consulta sobre reprovação de alunos em Língua Estrangeira Moderna (LEM).

Conclue por que não haja reprovações, no 1º Grau, ressalvado o caso de estabelecimentos da rede de ensino privado que assim o defina em seu regime didático e caso dos estabelecimentos com organização diversa do regime seriado, desde que haja aprovação, em qualquer dos casos, pelo Conselho de Educação do DF.

1.-HISTÓRICO — Dois expedientes são reunidos no processo nº 034705 que ora relatamos: o primeiro oriundo do DIE, o segundo do Centro Interescolar de Línguas. A reunião provém da correlação das consultas formuladas e que se referem ao problema da aferição de rendimento escolar em L.E.M, para efeito de aprovação ou reprovação no ensino desta Língua. Devidamente instruído com estudo da Assessoria Técnica deste Conselho Técnico, vem o processo a esta relatora.

2. ANÁLISE — As indagações do Diretor do DIE são as seguintes:

1—Língua Estrangeira Moderna, no 1º Grau, faz parte do núcleo comum ou da parte diversificada?

2—Se o Estabelecimento incluir Língua Estrangeira Moderna como parte do Núcleo Comum a mesma deve pesar para efeito de reprovação?

3—Tendo em vista que a verificação do rendimento escolar compreende a avaliação do aproveitamento e a apuração da freqüência, o aluno que não comparecer a um mínimo de aulas da parte diversificada do currículo, mesmo assim estará promovido?

A reivindicação da Diretoria do Centro Interescolar de Línguas é no sentido de providências para que se esclareça a contradição entre os critérios de aferição do rendimento escolar para as unidades de ensino de 1° e 2° graus da rede oficial, aprovados pelo parecer n° 42/76-CEDF e os critérios aprovados para o Centro Interescolar de Línguas.

Parece-nos, que a resposta deve iniciar-se por uma relembrança do conceito de núcleo comum expendido do Parecer n° 853/71-CFE, segundo o qual "o núcleo comum configura o conteúdo mínimo abaixo do qual se terá por incompleta qualquer formação de 1° e 2° graus, assim quanto aos conhecimentos, em si mesmos como, sobretudo, do ponto de vista de uma unidade nacional de que a escola há de ser causa e efeito a um tempo".

O parecer 838/77-CFE, estabelece, após análise do núcleo comum:

"Tudo o mais que, a título de parte diversificada, se acrescentar ao currículo do ensino de 1° e 2° graus, seja por uma, seja por todo um conjunto de escolas, terá uma função complementar e não comportará, em termos de aprovação e reprovação, o mesmo peso específico das matérias do núcleo comum e, quando for o caso, dessas e mais as da parte de formação especial.

A Resolução n° 58-CFE, estabelece em seu art. 1° "O estudo de Línguas Estrangeira Moderna passa a fazer parte do núcleo comum, como obrigatoriedade para o ensino de 2° grau, recomendando-se a sua inclusão nos currículos de 1° grau, onde as condições indiquem e permitam".

A análise desses preceitos legais não deixa dúvida ao fato de que a língua estrangeira, no 1° Grau, não integra o núcleo comum, seja pela definição dele, seja pelo caráter elástico com que se recomenda ao currículo desse nível de ensino.

Todavia, aprovação e reprovação são enfoques didáticos pernitentes ao estabelecimento de ensino que poderá prever o tratamento a ser dado ao ensino de língua estrangeira.

No caso da rede oficial optou-se pela não reprovação de alunos, em componentes curriculares da parte diversificada.

Por conseguinte, não há como reprovar o aluno de 1° grau na rede oficial, nas disciplina L.E.M, nada impedindo que estabelecimentos de ensino privado situem a L.E.M, em linha de destaque e, neste caso, reprovem alunos.

Quanto à frequência, não há como fugir-se ao disposto na Lei 5692/71 e nos pareceres deste Colegiado:

Os critérios de aferição de aprendizagem aprovados pelo Parecer n° 42/76-CEDF, assim determinam:

"art. 6° — É obrigatória a frequência às aulas e a todas as atividades escolares, sendo registradas, as presenças ou ausências, diariamente, no diário de classe do professor, com comunicação aos pais ou responsáveis após três faltas consecutivas não explicadas."

"art. 7° — Será aprovado quanto à assiduidade: a - o aluno com freqüência igual ou superior a 75% na disciplina, área de estudo ou atividade; b - o aluno com frequência inferior a 75% na disciplina, área de estudo ou atividade, mas que tenha obtido na apuração final ou rendimento escolar aproveitamento superior a 80% (MS-SS); c - o aluno que não se encontre nas hipóteses das alíneas a, e b, mas com o mínimo de frequência estabelecido pelo Conselho de Classe ou por uma Comissão de Professores de acordo com o caso e com a legislação vigente e que, submetido a estudos de recuperação obtenha rendimento considerado satisfatório para aprovação."

"art 8° — Considerar-se-á aprovado o aluno que tiver, no mínimo, menção final MM em cada disciplina área de estudo ou atividade, quanto ao aproveitamento."

Observe-se, também o disposto nos artigos 3°, 4°, 5°, dos mesmos critérios.

Ainda o Parecer 66/77-CEDF ao responder indagações sobre as normas acima citadas ao comentar o art. 29 explicita: "delineiam-se, a partir deste artigo os mecanismos operacionais do processo de dependência:

d.a) direito do educando à assistência até a superação da deficiência.

d.b) dever da unidade escolar de ministrá-la nas disciplinas, áreas de estudo ou atividades."

Conclusão da dependência em data não pré-fixada e padrões mínimos de superação da dependência a serem fixados pelos Conselhos de Classe.

Quanto à indagação da Diretoria do Centro Interescolar de Línguas; a dúvida surge, provavelmente, da parte do "plano de ação" do estabelecimento que transcrevemos:

"fls. 5—Para promoção ou retenção do aluno **no nível**, em língua estrangeira, tomar-se-á por base a evolução progressiva ou regressiva contínua do aluno.

O aluno deverá cumprir três níveis em dois anos.

Ser-lhe-á dada, portanto uma margem para **reprovação no nível, sem afetar sua aprovação na série ou dependência na série seguinte.**"

fls. 6— Como no caso de 1° grau, o aluno deverá cumprir 3 níveis em dois anos dando-lhes margem para uma **reprovação no nível, sem afetar sua aprovação na série.** (grifamos)

O estabelecimento prevê, por conseguinte, que o aluno repita um nível de L.E.M., "sem afetar sua aprovação na série." E não poderia ser de outra forma, porquanto o CIL tem uma organização curricular "por níveis" que difere, frontalmente, da "seriada" e não tem como intervir naquela. Por esta razão, este Colegiado não duvidou em aprovar tal plano de ação. Pode ocorrer de o aluno concluir a 8ª série sem vencer os "níveis" de L.E.M. Pois que lhe se conceda o certificado de conclusão do 1° Grau, com indicação explícita do nível alcançado nesta língua.

Este é o parecer
sub censura.

Sala "Helena Reis"

Brasília, 15 de fevereiro de 1978

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ANNA BERNARDES DA S. ROCHA
Presidente

Aprovado na C.E. e em Plenário em 15/02/78

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

Atos do Presidente

INSTRUÇÃO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1978

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e de conformidade com o processo n° 455286/78-FCDF,

RESOLVE:

Autorizar JOÃO ANTONIO DE LIMA ESTEVES Assessor de Administração, EP-13, registro n° 143, da TEP/FCDF, exercendo o Emprego em Comissão, símbolo EC-02, de Assessor do Diretor Executivo desta Fundação Cultural, a viajar às cidades de São Paulo-SP, Rio de Janeiro-RJ e Belo Horizonte-MG, no período de 23.02.78 a 05.03.78, em objeto de serviço desta Entidade.

Distrito Federal, 21 de fevereiro de 1978

WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO
Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO N° 24/78-CD

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 288ª. Reunião Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 1978, e tendo em vista o que consta do processo n° 426032/78-FEDF,

RESOLVE:

Aprovar o convênio a ser firmado entre a FUNDAÇÃO CENTRO NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL PARA A FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CENAFOR e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo por objeto promover curso de atualização pedagógica para docentes de disciplinas de formação especial do Ensino de 2° Grau, Áreas Secundária e Terciária em cumprimento às metas do Projeto Prioritário 9.2 do Plano Setorial de Educação 1975/1979, "CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS para o Ensino de 2° Grau", para Brasília-Distrito Federal.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 1978.

WLADIMIR MURTINHO— Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional

CONSELHEIROS: GUIDO MONDIN; ABEL RAFAEL PINTO; OTHON ANDRADE; MANOEL TEIXAIRA DE C. NETO

RESOLUÇÃO N° 25/78-CD

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 288ª. Reunião Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 1978, e tendo em vista o que consta do processo n° 425656/78-FEDF,

RESOLVE:

Referendar a Resolução n° 22/78-CD, de 02 de fevereiro de 1978, assinada pelo Senhor Presidente "ad referendum" do Conselho Diretor, aprovando o termo de convênio n° 01/78 que entre si estabelecem a COORDENAÇÃO NACIONAL DO ENSINO AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, cujo objeto é manter a cessão gratuita à Fundação Educacional, em regime de comodato, do imóvel denominado Colégio Agrícola de Brasília, situado na Região Administrativa de Planaltina-DF, com a finalidade de implementar programas e atividades de ensino agrícola integrado.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 1978.

WLADIMIR MURTINHO- Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional

CONSELHEIROS: ABEL RAFAEL PINTO; GUIDO MONDIN; OTHON ANDRADE; MANOEL TEIXEIRA DE C. NETO

RESOLUÇÃO N° 26/78-CD

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 288ª. Reunião Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 1978, e tendo em vista o que consta do processo n° 425877/78-FEDF,

RESOLVE:

Aprovar o convênio a ser firmado entre o INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, que tem por finalidade a cessão, em forma de comodato, à Fundação Educacional, do Carro - Biblioteca, n° 16, marca Volkswagen, chassis BH 59126, placa OF 5503, devidamente equipado do acervo de 1.000 (mil) livros, para promover difusão cultural no Distrito Federal.

Brasília-DF, 23 de fevereiro do 1978.

WLADIMIR MURTINHO- Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal; CONSELHEIROS: ABEL RAFAEL PINTO; OTHON ANDRADE; MANOEL TEIXEIRA DE C. NETO; GUIDO MONDIN

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1978..

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pela Instrução n°: 01/77, do Diretor-Executivo da FEDF, e tendo em vista o que consta do processo n°: 425695/78/FEDF,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Ordem de Serviço de 15/07/77 que designou REGINA LUCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, Professor de Ensino de 1° e 2° Graus, Classe «C», inscrição n°: 80.781, para substituir nos seus impedimentos eventuais o Diretor da Escola Classe 15 de Taguatinga do Complexo Escolar «C» Taguatinga do Departamento Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 15 de fevereiro de 1.978.

NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Departamento Geral de Administração
-Diretor-

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1978.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pela Instrução n°: 01/77, do Diretor-Executivo da FEDF, e tendo em vista o que consta do processo n°: 425695/78/FEDF,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Ordem de Serviço de 06/07/77, que designou TEREZINHA ALVES DE ALMEIDA, Professor de Ensino de 1° e 2° Graus, Classe «C», inscrição n°: 80.821, para substituir nos seus impedimentos eventuais o Diretor da Escola Classe 16 de Taguatinga do Complexo Escolar «D» -Taguatinga do Departamento Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 15 de fevereiro de 1.978.

NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Departamento Geral de Administração
Diretor.

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTAIRA DE 07 DE MARÇO DE 1978

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e à vista do que dispõe o Artigo 12, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, estabelecidas pelo Decreto nº 4.015, de 29 de dezembro de 1977,

RESOLVE:

Designar PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO, Assistente da Divisão de Administração Geral, desta Secretaria, Símbolo FC-04, para Executor do Contrato de Locação celebrado entre o Distrito Federal e a Senhora MARIA MARLENE MATOS BARCELLAR, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima Oitava, do mencionado Contrato.

Brasília, 07 de março de 1978

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
Secretário de Serviços Sociais

SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Atos do diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/78-DA

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL - SHIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula VIGÉSIMA NONA do Contrato Social e pela Instrução nº 017/75, e,

Considerando a necessidade de restringir aos níveis do mínimo indispensável, a utilização dos serviços de reprodução, e, tendo em vista o atual política governamental com respeito à aquisição de materiais ou serviços prestados por equipamentos importados.

RESOLVE:

01 - A utilização dos serviços de reprografia atenderá exclusivamente aos interesses da Empresa, mediante prévia autorização dos servidores, responsáveis, respectivamente, pelas áreas abaixo discriminadas, através do preenchimento do formulário - ANEXO I:

I - CHEFE DE GABINETE: Superintendência

II - ASSESSORES TÉCNICOS DOS DIRETORES: Diretoria respectiva.

02 - Exclui-se do previsto no item anterior, a competência para atorizar serviços na Mecanografia a Seção de Arquivo Técnico, nos casos de cópias "HELIOGRÁFICAS" que serão autorizadas pelo Chefe da Divisão de Projetos e Especificações.

03 - O formato fundamental dos papéis de expediente em uso na Empresa será 210 x 297mm, ou seus múltiplos.

04 - As requisições para serviços de reprodução e os respectivos originais, bem como os materiais para plastificação ou encardenação, serão encaminhados para a execução do serviço diretamente ao setor de reprografia (sala 22) da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa da Divisão de Administração Geral desta Diretoria.

05 - Com o objetivo de controlar os custos e o volume, de serviço, o setor de reprografia enviará, diariamente, à Divisão de Administração Geral, mapa resumo dos trabalhos ali executados.

06 - O Chefe da Divisão de Administração Geral, enviará, à apreciação da Diretoria Administrativa, mensalmente, um resumo analítico dos trabalhos executados pelo setor de reprografia.

07 - Todo material a ser impresso, copiado ou confeccionado pelo setor de reprografia, deverá ser entregue, no mínimo, com 48 horas de antecedência, pelo setor interessado, à exceção daqueles que se destinem à copiagem por XEROX e GESTETNER.

08 - A execução dos serviços de impressão obedecerá à estrita ordem de chegada das matrizes a serem reproduzidas, ficando desde já proibidas a todos os servidores da Empresa, solicitações de preferências para esse tipo de trabalho.

08.1. - O setor de reprografia ordenará os serviços a serem executados, através de carimbo numerador, sempre observando uma série progressiva.

08.2. - É competência privativa do Diretor Administrativo mudar a sequência da execução das impressões.

09 - Os trabalhos para reprodução deverão ser minuciosamente revisados, antes de sua entrega no setor de reprografia, pois qualquer falha que exija nova impressão, trará como consequência, a avaliação do custo total da primeira reprodução, para imediato desconto, em folha de pagamento, do responsável pela solicitação.

10 - As matrizes destinadas ao mimeógrafo deverão ser preparadas de maneira correta, isto é: a folha carbonada, inserida entre a matriz e a cartolina de apoio, terá seu posicionamento original de fábrica invertido, pois qualquer perda ocasionada por falha neste procedimento acarretará também desconto do custo do material no salário do empregado responsável pela confecção da matriz.

11 - Quando o trabalho solicitado para impressão exigir o emprego de materiais que não seja do estoque comum da Seção do Material e Patrimônio, a data de entrega da reprodução será prorrogada em 10 (dez) dias, tempo que será gasto na aquisição desses materiais.

12 - O trabalho extraordinário deve ser evitado. Se ocorrer, todavia, a necessidade de uma programação extraordinária, deverá a Chefia da Divisão de Administração Geral tomar conhecimento com antecedência de 24 horas de modo a poder providenciar a autorização junto à esta Diretoria.

13 - Fica entendido que os pedidos não poderão ser atendidos de última hora, cabendo a responsabilidade ao solicitante.

14 - O limite de reprodução de um mesmo original na XEROX, será de 70 (setenta) cópias, podendo a Divisão de Administração Geral, em função do volume de serviço, exceder este quantitativo, justificando posteriormente a medida junto a esta Diretoria.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 31 de janeiro de 1978.

FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE
Diretor Administrativo

SHIS

NÚMERO DE ORDEM → Nº _____

REQUISITANTE → _____

Documentos p/ reprodução

	Número de fls.	CÓDIGO	Quantidade p/ doc.	total	PARA USO DO SETOR DE REPROGRAFIA

Discriminar em separado os documentos impressos no verso e anverso

Solicitante

Em ___/___/___

Recebemos

Em ___/___/___

_____/_____
ass. *mat.*

Xerox ——— 1
Gestetner ——— 2
Off - set ——— 3
Plastificação — 4
Encadernação — 5
Heliografia ——— 6
Blocagem ——— 7
Corte/Guilhotina — 8
Transparência — 9

AUTORIZO

carimbo e assinatura — P/Diretoria.

VISTO

DAG P/os cods 2,3,4 e 5

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA PMDF Nº: 007 DE 1º DE MARÇO DE 1978..

O CORONEL COMANDANTE GERAL, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que estabelece o artigo 1º, inciso I, parágrafo único, do Decreto nº: 62.115, de 12 de janeiro de 1.968, combinado com o artigo 29, inciso I, do Decreto nº: 4.015, de 29 de dezembro de 1.977,

RESOLVE:

1º) Reconhecer nos termos da legislação acima mencionada, a dívida na importância de Cr$ 205.035,82 (duzentos e cinco mil, trinta e cinco cruzeiros e oitenta e dois centavos), referente ao pagamento por Exercício Findo, das diversas despesas especificadas em favor dos policiais militares constantes da relação anexa:

2º) Autorizar a Diretoria de Intendência a tomar as necessárias providências para o pagamento acima referenciado, dentro da cota trimestral de despesa programada pelo Decreto nº: 4.016, de 29 de dezembro de 1.977, por conta do elemento 3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores, sub-elemento 01 - Exercícios Findos.

Brasília-DF., em 1º de março de 1.978.

ATAHUALPA DE ALBUQUERQUE.
Coronel Comandante Geral.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE INTENDÊNCIA
RELAÇÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA PMDF Nº 007 /78.

Nº DE ORDEM	PROCESSO	POSTO OU GRADUAÇÃO	OPM	N O M E	MATRÍCULA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	IMPORTÂNCIA CR$
01	3367/76	CB PM Refº	DI	Angelo Augusto de Souza	01.972/1	D. Proventos	35.210,00
02	4311/76	SD PM Refº	DI	Francisco Cipriano Ivar	01.593/8	D. Proventos	42.482,00
03	4515/76	CB PM Refº	DI	Rael Francisco dos Santos	01.110/0	D. Proventos	16.644,00
04	0009/77	SD PM Refº	DI	Claudio Sterque	01.590/9	D. Proventos	44.519,00
05	0049/77	SD PM Refº	DI	José Gomes	02.244/9	D. Proventos	44.530,00
06	0200/77	SD PM Refº	DI	Jacy Costa	00.756/1	D. Proventos	2.713,00
07	0201/77	CB PM Refº	DI	João Cristino Filho	01.032/4	D. Proventos	2.428,00
08	0206/77	SD PM	1º BPM	Valdivino Ribeiro da Luz	04.710/4	Ind. Moradia	640,00
09	0207/77	CB PM	1º BPM	Valdeci Bezerra da Silva	02.104/1	Ind. Moradia	958,00
10	0209/77	SD PM	1º BPM	José Divino dos Santos	03.883/1	Quinquênio	832,34
11	0212/77	SD PM	1º BPM	Edson Pereira Lima	04.200/5	Ind. Moradia	594,00
12	0218/77	SD PM	CRP	Agenor Eustáquio de Carvalho	02.948/3	Quinquênio	343,28
13	0225/77	SD PM	1º BPM	Antonio Sinval de Sousa	03.404/5	Sal. Família	960,00
14	0226/77	SD PM	1º BPM	Almir Garcia	01.927/5	Sal. Família	440,00
15	0210/77	SD PM	1º BPM	Severino José de Santana	03.642/7	Sal. Família	1.320,00
16	0258/77	SGT PM	CRP	Maurício de Oliveira	00.282/8	Ind. Moradia	5.275,00
17	0259/77	SGT PM	CRP	Maurício de Oliveira	00.282/8	Sal. Família	1.150,00
18	0296/77	SD PM	CMA	Dionísio Nunes Rosa	02.922/0	Ind. Moradia	1.917,00
19	0297/77	SD PM	CMA	Dionísio Nunes Rosa	02.922/0	Sal. Família	2.080,00
				T O T A L			205.035,82

Importa a presente relação, na quantia de duzentos e cinco mil, trinta e cinco cruzeiros e oitenta e dois centavos.

Brasília-DF., em 1º de março de 1978.

Aníbal Pacheco de Sousa - Ten Cel PM
Diretor de Intendência

PORTARIA PMDF Nº 008 DE 2 DE MARÇO DE 1978

O Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I) Alterar o Orçamento Sintético por Elemento referente ao exercício corrente, constante da Portaria PMDF nº 043, de 20 de dezembro de 1977, na forma do quadro apenso.

II) Autorizar a Diretoria de Intendência, por via de seu Diretor, a movimentar os valores mencionados no inciso anterior, de forma a atender os compromissos referentes a Atividade de Manutenção da conta 612.10.12 — PRÓPRIO RESIDENCIAL 2/3, no período mencionado.

III) Publique-se.

Brasília-DF., em 2 de março de 1978

ATAHUALPA DE ALBUQUERQUE

Coronel Comandante Geral

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE INTENDÊNCIA
EXERCÍCIO DE 1978

ANEXO A PORTARIA PMDF Nº 008 DE 2 DE MARÇO DE 1978

ORIGEM DOS RECURSOS: Art. 50 da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, combinado com o art. 3º do Decreto nº 3.119, de 31 de dezembro de 1975. Aditamento de 07 de novembro de 1974 ao convênio de 21 de agosto de 1972, tornado público do "DODF" de 27 de novembro de 1974. Resolução do TCDF, no "DODF" de 08 de agosto de 1977, via Processo nº 714/76-TCDF.

A P L I C A Ç Ã O : Legislação acima citada.

I - ORÇAMENTO SINTÉTICO POR ELEMENTO		
ELEMENTO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM CR$ 1,00
3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil	
02	Despesas Variáveis	300.000
3.1.2.0	Material de Consumo	200.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	1.800.000
3.2.0.0	Transferências Correntes	
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	
3.2.5.1	Obrigações das Entidades Públicas	100.000
4.0.0.0	Despesas de Capital	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	50.000
4.1.4.0	Material Permanente	50.000
	TOTAL GERAL	2.500.000

Brasília-DF, em 7 de março de 1978.

Aníbal Pacheco de Sousa - Ten Cel PM
Diretor de Intendência
Mat. 00.024/8

Dat.- SGT ALAA

PORTARIA Nº 09 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1978

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 142, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.868/75, e tendo em vista o que consta do processo nº 121592/75,

RESOLVE:

Conceder à firma CAÇA E PESCA LTDA., Dossier nº 5.128/SAME, estabelecida à 3a. Avenida nº 490/A, Núcleo Bandeirante, Distrito Federal, inscrita no Cadastro-Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 00082230/00 01-47 e no Governo do Distrito Federal sob o nº 07003551-2, com CERTIFICADO DE REGISTRO (revalidação) nº 112, fornecido pelo Comando Militar do Planalto e 11ª. Região Militar, LICENÇA para comerciar com ARMAS e MUNIÇÕES de uso permitido e pólvora para caça até 25 Kg, de conformidade com o Art. 85 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 55.649, de 28 de janeiro de 1965 (R/105), enquanto observar as disposições legais e regulamentares em vigor, e sob a fiscalização do Serviço de Controle de Armas, Munições e Explosivos - SAME, desta Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

A presente Portaria tem validade para o triênio 1.978, 1.979 e 1.980.

Distrito Federal, 01 de fevereiro de 1.978

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON - Cel.
Secretário de Segurança Pública do D.F.

(DAR, de 28.02.78 - Cr$100,00)

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

Atos do Diretor

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 165 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1978

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL DETRAN-DF, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XLIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Exonerar os Srs. ERONIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA e LUIZ CORREIA DA SILVA, da Comissão Examinadora de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a partir desta data.

JOSEVAL BRITO CARNEIRO
Diretor Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 1624ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 1978, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros Geraldo Ferraz e Raul Soares da Silveira, os Conselheiros-Substitutos Jesus da Paixão Reis e Raimundo Vieira e a Procuradora-Geral Dra. Elvia Lordello Castello Branco, o Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro Parsifal Barroso, declarou aberta a Sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da 1623ª. Sessão Ordinária.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO GERALDO FERRAZ

PROCESSO Nº 1099/69 — Reforma do policial Camilo José de França;
PROCESSO Nº 145/75 — Reforma do policial Ulisses Gonçalves dos Santos.

— O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de reforma.

PROCESSO Nº 771/75 — Reforma do policial Waldemar Caldeira e Castro.
— O Tribunal decidiu sobrestar o julgamento da matéria.

PROCESSO Nº 1815/77 — Segundo termo de alteração e aditamento do contrato celebrado a 11/07/77 entre o Distrito Federal e a firma 3M do Brasil Ltda., tendo como interveniente a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN), objetivando o fornecimento de materiais destinados à implantação do Plano Diretor de Sinalização do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 155/78 — Contrato de empreitada por preço global que entre si fazem o Distrito Federal, através da Administração Regional de Taguatinga e a COSIC —Construções, Saneamento, Urbanização, Indústria e Comércio Ltda., objetivando a execução dos serviços de adaptação do bloco de administração e laboratório no Centro Educacional nº 01 de Taguatinga.

—O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2699/77 — Contrato firmado entre o Distrito Federal e a firma "Le Chateau," Comércio e Representações Ltda., objetivando a exploração pela segunda, a título precário, de lanchonetes e bares situados no Centro Desportivo Presidente Médici. — Decidiu o Tribunal: a) tendo em conta os esclarecimentos de fls. 18-33, considerar satisfatoriamente cumprida a diligência ordenada pela Corte mediante o Of. GP nº 615/77; b) solicitar da AUD quadro demonstrativo da arrecadação obtida em decorrência do pacto relativo ao exercício de 1977.

PROCESSO Nº 3090/77 — Termo de autorização para ocupação de área situada na Av. W-3-Norte, celebrado entre o Distrito Federal e o Senhor João Cândido de Brito. — Considerando que o equívoco verificado na cláusula sexta — reajustamento do valor da taxa de ocupação, bem como da caução correspondente, com base na Lei nº 4.380/64 e não na Lei nº 6.205/75, aplicável no caso — será corrigido na prática, segundo afirmação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, o Tribunal, dispensando lavratura de termo aditivo de retificação, tomou conhecimento do pacto e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3258/77 — Decreto nº 3954, de 01/12/77, que abre crédito suplementar a favor da Secretaria de Serviços Públicos, no valor de Cr$ 11.000.000,00;

PROCESSO Nº 3259/77— Decreto nº 3959, de 30/11/77, que abre crédito suplementar a favor da Secretaria de Viação e Obras, no valor de Cr$ 7.240.000,00;

PROCESSO Nº 3260/77 — Decreto nº 3950, de 01/12/77, que abre crédito suplementar a favor da Secretaria de finanças, no valor de Cr$ 5.500.000,00;

PROCESSO Nº 3261/77 — Decreto nº 3952, de 01/12/77, que abre crédito suplementar a favor desta Corte de Contas, no valor de Cr$ 1.223.000,00;

PROCESSO Nº 3300/77 — Decreto nº 3965, de 02/12/77, que abre crédito suplementar a favor da Secretaria de Finanças, no valor de Cr$ 1.800.000,00;

PROCESSO Nº 3304/77 — Decreto nº 3956, de 30/11/77, que abre crédito suplementar a favor de diversas Unidades Orçamentárias, no valor de Cr$ 3.206.440,00;

PROCESSO Nº 3319/77 — Decreto nº 3967, de 02/12/77, que abre crédito suplementar a favor de diversas Unidades Orçamentárias, no valor de Cr$ 14.613.900,00;

PROCESSO Nº 3330/77 — Decreto nº 3.949, de 01/12/77, que abre crédito suplementar a favor da Secretaria de Saúde, no valor de Cr$ 40.000.000,00.

— O Tribunal tomou conhecimento dos créditos.

PROCESSO Nº 3282/77 — Nota de empenho nº 421/77 e outras, emitidas pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 3329/77 — Nota de empenho nº 1237/77-DPC e outras, relativas a adiantamentos concedidos a servidores do Governo do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 3337/77 — Nota de empenho nº 273/77 — DEFER e outras, emitidas pelo Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação;

PROCESSO Nº 3338/77 — Nota de empenho nº 188/77-PMDF e outras, emitidas pela Polícia Militar do Distrito Federal.

— O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 175/78 — Contrato de empreitada por preço global celebrado entre o Distrito Federal, através da Administração Regional do Gama, e a firma Construtora Macário Comércio e Indústria Ltda., objetivando a execução de obras no Centro Educacional nº 01 do Gama;

PROCESSO Nº 221/78 — Contrato de prestação de serviços celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Administração, e a firma Boião Brasiliense de Refeições Ltda., objetivando o fornecimento diário de refeições;

PROCESSO Nº 222/78 — Contrato celebrado entre o Distrito Federal e a firma Dinâmica Empresa de Serviços Gerais Ltda., objetivando a prestação de serviços de Limpeza e Conservação do edifício-sede da Secretaria de Segurança Pública.

PROCESSO Nº 225/78 — Contrato celebrado entre o Distrito Federal e a firma Elevadores Schindler do Brasil S/A, visando à conservação de 7 elevadores instalados no Anexo I do Palácio do Buriti.

— O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RAUL SOARES DA SILVEIRA

PROCESSO Nº 1100/69 — Reforma do policial Bráulio de Barros Gouvêa;
PROCESSO Nº 784/75 — Reforma do 2º Tenente PM Francisco Oder Pinheiro Bastos.

— O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria.

PROCESSO Nº 412/72-STC — Termo aditivo a contrato celebrado entre o Distrito Federal e o Arquiteto Ícaro de Castro Melo, tendo por objeto a elaboração de projeto arquitetônico para a construção de um estádio no Centro Desportivo Presidente Médici. — O Tribunal decidiu acolher as conclusões do voto do Relator, a seguir transcritas: "Considerando que o contratado já recebeu integralmente a importância ajustada, e tendo em vista que as obras do Estádio há tempos estão paralizadas, poderia, acolhendo o parecer da Procuradoria-Geral, sugerir a esta Corte que tome conhecimento do Termo Aditivo em exame. Entretanto, pelo que ficou exposto, julgo ser mais prudente que todos os aspectos e implicações consequentes, assim como os direitos e obrigações que ainda possam caber ao contratado em decorrência do instrumento inicial e dos convênios assinados, posteriormente, com a NOVACAP, devam ficar devidamente esclarecidos neste processo.

VOTO, portanto, pelo envio do processo à Inspetoria-Geral, a fim de que seja reexaminado e informado em conjunto com os processos relativos aos convênios celebrados com a NOVACAP para a construção do Estádio, que ainda estão sendo instruídos naquela Inspetoria, segundo estou informado."

PROCESSO Nº 731/72-STC (anexos processos de nºs. 1051/73-STC e 513/74-STC), a que se anexou ainda o processo nº 2495/77, que trata da prestação de contas final do convênio celebrado a 30/06/72, entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, disciplinando a administração de diversas obras destinadas à Secretaria do Governo - O Tribunal tomou conhecimento da prestação de contas e determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1411/74-STC — Nota de empenho nº 276/974 e outras, emitidas pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. — Decidiu o Tribunal: a) acolher o parecer da Procuradoria-Geral; b) determinar à Inspetoria-Geral que colha, mediante inspeção, os esclarecimentos solicitados pela Procuradoria-Geral à fl. 29.

PROCESSO Nº 103/75-STC — Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a ad-

ministração de diversas obras destinadas à Administração do Setor Residencial, Indústria e Abastecimento;

PROCESSO Nº 104/75-STC — Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração das obras de construção da primeira etapa da feira modelo do Núcleo Bandeirante.

— Decidiu o Tribunal conceder à NOVACAP o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam remetidas à Corte as prestações de contas finais dos convênios.

PROCESSO Nº 1021/75-STC — Nota de empenho nº 271/74-PMDF, emitida pela Polícia Militar do Distrito Federal. — Decidiu o Tribunal: a) acolher o parecer da Procuradoria-Geral; b) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1330/75 — Instrumento de re-ratificação do contrato de empréstimo celebrado em 20/11/75 entre o Banco Nacional da Habitação, o Banco Regional de Brasília S/A e o Distrito Federal, com a interveniência da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., para execução de obras de infra-estrutura no Guará I e Guará II;

PROCESSO Nº 277/78 — Contrato de empréstimo celebrado entre o Banco Nacional da Habitação, o Banco Regional de Brasília S/A e a Companhia de Eletricidade de Brasília, com a cinterveniência da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., e do Distrito Federal, para execução de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional "Guariroba".

-O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 991/76 — Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração de obras de urbanização na Região Administrativa do Gama, a que se juntou a prestação de contas final do pacto. — Decidiu o Tribunal conceder à Secretaria do Governo o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento da diligência sugerida pela Inspetoria-Geral à fl. 126-v.

PROCESSO Nº 2600/77 — Aposentadoria do servidor Raimundo de Souza. — O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal o ato de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral o competente registro.

PROCESSO Nº 3161/77 — Decreto nº 3941, de 24/11/77, que abre crédito suplementar a favor da Polícia Militar do Distrito Federal, no valor de Cr$ 650.000,00;

PROCESSO Nº 3160/77 — Decreto nº 3943, de 24/11/77, que abre crédito suplementar a favor da Secretaria de Segurança Pública, no valor de Cr$ 800.000,00.

— O Tribunal tomou conhecimento dos créditos, de acordo com a sugestão da Inspetoria-Geral.

PROCESSO Nº 3328/77 — Nota de empenho nº 454/77 e outras, emitidas pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 46/78 — Nota de empenho nº 1303/77-DPC, emitidas pela Secretaria de Finanças.

— O Tribunal decidiu considerar correta a classificaçao das despesas.

PROCESSO Nº 3257/77 — Decreto nº 3944, de 30/11/77, que abre crédito suplementar a favor da Secretaria do Governo, no valor de Cr$ 50.000,00;

PROCESSO Nº 3262/77 — Decreto nº 3951, de 01/12/77, que abre crédito suplementar a favor de diversas Unidades Orçamentárias, no valor de Cr$ 21.910.334,76;

PROCESSO Nº 3263/77 — Decreto nº 3955, de 30/11/77, que abre crédito suplementar a favor do Gabinete do Governador, no valor de Cr$ 3.890.000,00;

PROCESSO Nº 3264/77 — Decreto nº 3953, de 01/12/77, que abre crédito suplementar a favor da Secretaria de Viação e Obras, no valor de Cr$ 7.000.000,00;

PROCESSO Nº 3265/77 — Decreto nº 3958, de 30/11/77, que abre crédito suplementar a favor da Secretaria de Serviços Públicos, no valor de Cr$ 100.000.000,00;

PROCESSO Nº 3297/77 — Decreto nº 3961, de 02/12/77, que abre crédito suplementar a favor da Secretaria de Segurança Pública, no valor de Cr$ 3.000.000,00;

PROCESSO Nº 3298/77 — Decreto nº 3964, de 02/12/77, que abre crédito suplementar a favor da Polícia Militar do Distrito Federal, no valor de Cr$ 3.500.000,00;

PROCESSO Nº 3299/77 — Decreto nº 3962, de 02/12/77, que abre crédito suplementar a favor da Secretaria de dministração, no valor de Cr$ 4.703.736,40;

PROCESSO Nº 3302/77 — Decreto nº 3963, de 02/12/77, que abre crédito suplementar a favor da Secretaria de Finanças, no valor de Cr$ 129.000,00;

PROCESSO Nº 3303/77 — Decreto nº 3960, de 02/12/77, que abre crédito suplementar a favor da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, no valor de Cr$ 1.400.000,00;

PROCESSO Nº 3320/77 — Decreto nº 3970, de 06/12/77, que abre crédito suplementar a favor da Administração da Cidade-Satélite do Núcleo Bandeirante, no valor de Cr$ 35.169,00;

PROCESSO Nº 3321/77 — Decreto nº 3980, de 07/12/77, que abre crédito suplementar a favor da Secretaria de Finanças, no valor de Cr$ 229.001.031,00;

PROCESSO Nº 3322/77 — Decreto nº 3971, de 06/12/77, que abre crédito suplementar a favor da Administração do Setor Residencial, Indústria e Abastecimento, no valor de Cr$ 100.000,00.

— O Tribunal tomou conhecimento dos créditos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JESUS DA PAIXÃO REIS

PROCESSO Nº 758/77 — Tomada de contas do aprovisionador do Centro de Internamento e Reeducação da Secretaria de Segurança Pública, exercícios de 1973 e 1974. — De acordo com o parecer oral da Procuradoria-Geral, tendo em vista o modo precário pelo qual foram levantadas as contas e não tendo sido apurado débito, o Tribunal decidiu julgá-las iliquidáveis.

PROCESSO Nº 1610/77 — Prestação de contas da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, referente ao exercício de 1976;

PROCESSO Nº 2152/77 — Tomada de contas do ordenador de despesa e demais responsáveis da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, relativa ao exercício de 1976;

PROCESSO Nº 2485/77 — Prestação de contas da Fundação Cultural do Distrito Federal, referente ao exercício de 1976;

PROCESSO Nº 2796/77 — Tomada de contas do ordenador de despesa e demais responsáveis do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, exercício de 1976.

— O Tribunal decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 2484/77 — Tomada de contas dos responsáveis pela Seção de Material e Patrimônio da Divisão de Administração da Secretaria de Saúde, exercício de 1976;

PROCESSO Nº 2703/77-Tomada de contas dos agentes de material da Coordenação do Sistema de Administração de Próprios da Secretaria de Administração, exercício de 1976.

PROCESSO Nº 2750/77 — Tomada de contas dos agentes de material da Secretaria de Educação e Cultura, relativa a 1976;

PROCESSO Nº 245/77 — Tomada de contas dos agentes de material do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1976;

PROCESSO Nº 244/77 — Tomada de contas do agente do material do Gabinete do Governador, referente ao exercício de 1976.

— O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, julgou os responsáveis quites com a Fazenda do Distrito Federal, ordenando a expedição das respectivas provisões de quitação.

PROCESSO Nº 2863/77 — Balancete da PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento, referente ao mês de setembro de 1977;

PROCESSO Nº 009/78 — Balancete da Companhia de Eletricidade de Brasília, referente ao mês de novembro de 1977;

PROCESSO Nº 228/78 — Balancete da Fundação do Serviço Social, relativo ao mês de dezembro de 1977;

PROCESSO Nº 239/78 — Balancetes da Fundação Cultural do Distrito Federal, relativos ao mês de dezembro de 1977;

PROCESSO Nº 254/78 — Balancetes da Sociedade Transportes Coletivos de Brasília Ltda., correspondente ao mês de dezembro de 1977;

PROCESSO Nº 267/78 — Balancete da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, relativo ao mês de dezembro de 1977.

—O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para acompanhamento sistemático das operações das entidades e futura contrasteação com suas contas anuais.

PROCESSO Nº 3200/77 — Termo de autorização para ocupação de área, celebrado entre o Distrito Federal e o Senhor João Abreu de Andrade. — Considerando que o equívoco verificado na cláusula sexta — reajustamento do valor da taxa de ocupação, bem como da caução correspondente, com base na Lei nº 4.380/64 e não na Lei 6.205/75, aplicável no caso — será corrigido na prática, segundo afirmação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, o Tribunal, dispensando lavratura de termo aditivo de retificação, tomou conhecimento do pacto e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RAIMUNDO VIEIRA

PROCESSO Nº 1086/69 — Reforma do policial Atagiba José Soares da Silva;

PROCESSO Nº 1144/69 — Reforma do policial Ascendino Pio dos Santos;

PROCESSO Nº 229/70 — Reforma do policial João Arsênio de Queiroz.

— O Tribunal decidiu sobrestar o julgamento da matéria.

PROCESSO Nº 858/73 — Contrato celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma Olympus Optical Co., objetivando o fornecimento de material de laboratório. — O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1214/75 — Reforma do policial Verniou Pinto de Almeida. — O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal o ato de reforma.

PROCESSO Nº 1001/77 — Termo aditivo ao contrato celebrado entre o Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal e a Villas Boas Clínica de Radiologia Limitada. — O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3153/77 — Nota de empenho nº 440/77-SLU e outras, emitidas pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana;

PROCESSO Nº 3288/77 — Nota de empenho nº 372/77, emitida por esta Corte de Contas;

PROCESSO Nº 3296/77 — Nota de empenho nº 98/77-GAG e outras, relativas a adiantamentos concedidos a servidores do Governo do Distrito Federal.

— O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

Nada mais havendo a tratar, às 18:00 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral.

JOSÉ PARSIFAL BARROSO; GERALDO FERRAZ; RAUL SOARES DA SILVEIRA; JESUS DA PAIXÃO REIS; RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA; ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO

ATA DA 1625ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 28 dias do mês de fevereiro de 1978, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros Geraldo Ferraz e Raul Soares da Silveira, os Conselheiros-Substitutos Jesus da Paixão Reis e Raimundo de Menezes Vieira e a Procuradora-Geral Dra. Elvia Lordello Castello Branco, o Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro Parsifal Barroso, declarou aberta a Sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da 1624ª. Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário o processo nº 485/78 — Representação da Diretoria-Geral de Administração sobre reajustamento de vencimentos e proventos dos membros do Tribunal e respectivo Ministério Público, bem como dos vencimentos, salários e proventos dos integrantes dos Serviços Auxiliares desta Corte. — O Tribunal determinou a devolução do processo à Diretoria-Geral, para que se faça separadamente o encaminhamento da matéria, isto é: o aumento destinado aos membros da Corte e do Ministério Público deve ser tratado à parte, como em anos anteriores, do referente aos integrantes dos Serviços Auxiliares.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO GERALDO FERRAZ

PROCESSO Nº 942/69 — Reforma do policial Manoel Sarmento da Silva;
PROCESSO Nº 1109/69 — Reforma do policial Clóvis Mendes Galvão;
PROCESSO Nº 236/70 — Reforma do policial João Ferreira de Souza;
PROCESSO Nº 239/70 — Reforma do policial José Sobral Filho;
PROCESSO Nº 249/70 — Reforma do policial Otto Ferreira da Silva;
PROCESSO Nº 292/70 — Reforma do Policial José Guimarães.
PROCESSO Nº 301/70 — Reforma do policial Manoel de Souza Barbosa;
PROCESSO Nº 813/75 — Reforma do policial Jorge Carias de Oliveira

— O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de reforma.

PROCESSO Nº 35/71-STC — Requerimento da Procuradora-Geral desta Corte, Dra. Elvia Lordello Castello Branco, mediante o qual solicita averbação de tempo de serviço prestado ao Ministério da Aeronáutica. — O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, deferiu a averbação pleiteada, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e gratificação de tempo de serviço.

PROCESSO Nº 456/72-STC — Convênio firmado entre o Distrito Federal e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER-DF), com a interveniência do Banco Regional de Brasília S/A, regulando a administração, pelo segundo para o primeiro, das obras de construção do Autódromo de Brasília. — O Tribunal determinou nova diligência, de acordo com a informação da Inspetoria-Geral.

PROCESSO Nº 675/73 — Aposentadoria do servidor João Camilo Filho. — O Tribunal julgou legal o ato de aposentadoria, nos termos do parecer da Procuradoria-Geral.

PROCESSO Nº 220/74 — STC — Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), regulando a execução dos serviços de conservação e manutenção de prédios e próprios do poder público;

PROCESSO Nº 102/75-STC — Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), regulando a administração das obras de construção de uma feira permanente de produtos hortifrutigranjeiros e de um playground na Cidade Satélite do Gama;

PROCESSO Nº 635/75-STC — Convênio firmado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração, pela segunda para o primeiro, da execução de obras de urbanização e conservação na Região Administrativa VI — Planaltina;

PROCESSO Nº 636/75-STC — Convênio firmado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração da execução de obras de urbanização e conservação na Região Administrativa V — Sobradinho;

PROCESSO Nº 976/76 — Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração, pela segunda, da execução de obras de conservação de áreas urbanizadas no Guará I e II.

— O Tribunal decidiu conceder à NOVACAP o prazo de 30 (trinta) dias, para que sejam remetidas à Corte as prestações de contas finais dos convênios.

PROCESSO Nº 1048/74-STC — Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), tendo por objeto a construção da Ponte Costa e Silva. — Tendo em conta que os elementos solicitados à Secretaria de Viação e Obras já chegaram à Corte, foi determinado o retorno do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 758/75 — Reforma do policial Amaro Salvador de Moura. — O Tribunal decidiu sobrestar o julgamento da matéria.

PROCESSO Nº 3185/77 — Aposentadoria do servidor Elias Conceição. — O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal o ato de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral o competente registro.

PROCESSO Nº 3232/77 — Convênio firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria do Governo, e a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL), com a interveniência da Fundação Educacional do Distrito Federal, objetivando a execução dos programas do MOBRAL. — O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3448/77 — Contrato de empréstimo celebrado entre o Banco Nacional da Habitação, o Banco Regional de Brasília, S/A e a Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), com a interveniência da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., para implantação de equipamento comunitário nos conjuntos habitacionais "Setor O-Norte" e "Guariroba". — O Tribunal determinou diligência, de acordo com a informação da Inspetoria-geral.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RAUL SOARES DA SILVEIRA

PROCESSO Nº 231/70 — Reforma do policial João Neves de Oliveira;
PROCESSO Nº 295/70 — Reforma do policial Josias Cassiano da Silva;
PROCESSO Nº 1314/69-STC — Reforma do policial Jacy Marcelino Vaz;
PROCESSO Nº 738/75 — Reforma do policial Manoel Pereira Guimarães;
PROCESSO Nº 1188/75 — Reforma do policial Geraldo Alves da Cruz.
— O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de reforma.

PROCESSO Nº 1314/69-STC, contendo a nota de empenho nº 061/77-SES, emitida pela Secretaria de Saúde, para custear dispêndios decorrentes de contrato celebrado entre o Distrito Federal e a Siemens Aktiengesellschaft Wernerwerk Fuer Medizinische;

PROCESSO Nº 3310/77 — Nota de empenho nº 230/77-DIFIN e outras, emitidas pela Secretaria de Segurança Pública.

— O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 630/75-STC — Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), regulando a contratação de diversos projetos. — Decidiu o Tribunal: a) determinar diligência, de acordo com a informação da Inspetoria-Geral — concedendo à NOVACAP o prazo de 30 (trinta) dias para seu atendimento; b) determinar a juntada ao presente processo do de nº 1978/74-STC.

PROCESSO Nº 1126/77 — Aposentadoria do servidor Raimundo Quirino Correia. — O Tribunal determinou diligência, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral.

PROCESSO Nº 3205/77 — Nota de empenho nº 168/77 — SOF-SEA, emitida a favor da firma RR Roberto Projeto Ltda. — O Tribunal determinou diligência, de acordo com a informação da Inspetoria-Geral.

PROCESSO Nº 3201/77 — Termo de permissão de utilização de imóvel situado na SQN 106, firmado entre o Distrito Federal e a Casa do Piauí;

PROCESSO Nº 3228/77 — Termo de autorização para ocupação de área, firmado entre o Distrito Federal e o Senhor Silvestre Lopes da Silva;

PROCESSO Nº 3271/77 — Termo de autorização para ocupação de área, celebrado entre o Distrito Federal e o Senhor Pedro Martins Alves de Souza;

PROCESSO Nº 3272/77 — Termo de autorização para ocupação de área, firmado entre o Distrito Federal e o Senhor Públio Nelson de Assunção;

PROCESSO Nº 3305/77 — Termo de autorização para ocupação de área, firmado entre o Distrito Federal e o Senhor Laércio Rosa Vieira.

— Decidiu o Tribunal: a) considerando que o equívoco verificado na cláusula sexta dos pactos — reajustamento do valor da taxa de ocupação, bem como da caução correspondente, com base na Lei nº 4.380/64 e não na Lei 6.205/75, aplicável no caso — será corrigido na prática, segundo afirmação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, o Tribunal, dispensando lavratura de termo aditivo de retificação, tomou conhecimento dos ajustes e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins; b) solicitar daquela Procuradoria a adoção de providências destinadas a evitar, de futuro, semelhantes equívocos.

PROCESSO Nº 3253/77 — Representação da Inspetoria-Geral sobre atraso na remessa à Corte de balancete da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP). — O Tribunal, relevando a falha apontada na instrução, determinou o arquivamento do processo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JESUS DA PAIXÃO REIS

PROCESSO Nº 801/69 — Reforma do policial José Inocêncio Filho;
PROCESSO Nº 821/69 — Reforma do policial José Bernardo Cardoso Sobrinho;
PROCESSO Nº 1054/69 — Reforma do policial Abedengo Nunes Ferreira;
PROCESSO Nº 1161/69 — Reforma do policial Antônio Vicente Filho;
PROCESSO Nº 194/70 — Reforma do policial Ubaldino Antônio de Oliveira;
PROCESSO Nº 293/70 — Reforma do policial Francisco Lopes;
PROCESSO Nº 294/70 — Reforma do policial João Pedro Sobrinho;
PROCESSO Nº 303/70 — Reforma do policial Vítor Ramos Pereira;
PROCESSO Nº 801/75 — Reforma do policial Francisco da Silva Sobrinho;
PROCESSO Nº 814/75 — Reforma do policial Jorge José da Fonseca.
— O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de reforma.

PROCESSO Nº 302/73 (apensos: processos nºs 654/75 e 2171/77) — Tomada de contas do ordenador de despesa e outros responsáveis do Departamento de Turismo (DETUR), correspondente ao exercício de 1971. — Decidiu o Tribunal, nos termos do parecer da Procuradoria-Geral de fls. 97-98: a) julgar regulares as contas dos servidores Roberto Veloso, Hothir Spiridião do Rego Barros e Antônio Pereira Reis e ordenar a expedição das respectivas provisões de quitação; b) fornecer provisão de quitação também ao servidor Francisco Adalberto Rocha, isentando-o da multa proposta pela Inspetoria-Geral, por já ter cumprido punição pela irregularidade administrativa verificada.

PROCESSO Nº 1358/75 — Tomada de contas especial de Raimundo Dias Oliveira, ex-servidor da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. — O Tribunal, de acordo com o parecer verbal da Procuradoria-Geral, decidiu autorizar a expedição de provisão de quitação específica ao responsável quanto ao débito que lhe foi imputado no processo, em face de prova do seu recolhimento aos cofres da Fundação Zoobotânica.

PROCESSO Nº 542/76 — Balancete da Fundação do Serviço Social, referente ao mês de dezembro de 1974 — contendo tomada de contas especial da servidora Márcia Maria Vilela de Andrade. — O Tribunal determinou o retorno do processo à Inspetoria-Geral, onde deverá aguardar a liquidação total do débito, voltando então ao julgamento da Corte.

PROCESSO Nº 1322/77 — Prestação de contas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), referente ao exercício de 1976. — O Tribunal decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2920/77 — Contrato de locação celebrado entre o Distrito Federal e o Doutor Pedro de Moura Brito, objetivando a locação de apartamento destinado à residência do Secretário de Serviços Públicos. — O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação da despesa.

PROCESSO Nº 3292/77 — Ata da 878ª. Reunião da Diretoria da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. (SHIS). — O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 208/78 — Ata da 961ª. reunião da Junta de Controle do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER-DF). — O Tribunal determinou diligência, de acordo com a informação da Inspetoria-geral.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA

PROCESSO Nº 240/70 — Reforma do policial Jaime Leite de Araújo. — O Tribunal decidiu sobrestar o julgamento da matéria.

PROCESSO Nº 1222/75 — Reforma do policial Waldemar Araújo dos Santos. — O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal o ato de reforma.

PROCESSO Nº 1155/77 — Convênio celebrado entre o Banco Nacional da Habitação e o Distrito Federal, através da Secretaria do Governo, com a interveniência da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. (SHIS), visando à realização de estudos e pesquisas de interesse mútuo, a que se juntou a nota de empenho nº 072/77-SEG, decorrente do pacto, já conhecido pela Corte. — O Tribunal decidiu considerar correta a classificação da despesa.

PROCESSO Nº 2705/77 — Tomada de contas dos ordenadores de despesas e outros responsáveis do Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, exercício de 1976. — O Tribunal decidiu enviar o processo à Procuradoria-geral, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2943/77 — Balancetes da Administração Direta do Distrito Federal, elaborados pela Secretaria de Finanças, relativos ao mês de agosto de 1977;

PROCESSO Nº 3479/77 — Balancetes do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER-DF), referentes ao mês de novembro de 1977;

PROCESSO Nº 3994/77 — Balancete das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal (CEASA-DF), relativo a novembro de 1977.

— O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para acompanhamento sistemático das operações das entidades e futura contrasteação com suas contas anuais.

PROCESSO Nº 3197/77 — Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Comissão de Coordenação das Atividades de Processamento Eletrônico (CAPRE), com a interveniência da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), objetivando o fornecimento de "pacotes" denominados Informática na Administração. — O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação da despesa.

PROCESSO Nº 3220/77 — Decreto nº 3937, de 11/11/77, que abre crédito suplementar a favor de diversas Unidades Orçamentárias, no valor de Cr$ 229.621.800,00. — O Tribunal tomou conhecimento do crédito, de acordo com o parecer da Inspetoria-Geral de fls. 17.

PROCESSO Nº 3227/77 — Nota de empenho nº 234/77 e outras, emitidas pelo Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação (DEFER);

PROCESSO Nº 3247/77 — Nota de empenho nº 1029/77-DPC e outras, emitidas pela Secretaria de Finanças.

— O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 193/78 — Convênio celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Saúde, e a Central de Medicamentos (CEME), tendo

por objeto a execução do Projeto de Modernização visando à reaparelhagem do Almoxarifado Central da Coordenação de Medicamentos Básicos do Distrito Federal. — O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 211/78 — Ofício da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A (SAB) solicitando prorrogação de prazo para remessa à Corte do balancete do mês de dezembro de 1977. — O Tribunal decidiu prorrogar até o próximo dia 15 de março o prazo para envio dos balancetes relativos ao mês de dezembro de 1977 e janeiro deste ano.

PROCESSO Nº 212/78, contendo o O.I. 17/78-DP, mediante o qual o Diretor Presidente da Fundação Zoobotânica solicita prorrogação de prazo para envio à Corte dos balancetes de dezembro de 1977 e janeiro do corrente. — O Tribunal decidiu atender à solicitação.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Procuradora-Geral Dra. Elvia Lordello Castello Branco, após ressaltar as qualidades pessoais e de eminente homen público do Senador e jornalista Danton Jobim, propôs à Corte que transmitisse condolências por seu falecimento à família enlutada, à Associação Brasileira de Imprensa e ao Senado Federal. O Senhor Presidente e os demais membros do Plenário associaram-se à manifestação da Procuradora-Geral.

A seguir, o Senhor Presidente informou o Plenário da visita feita à Casa, na véspera, pelo Conselheiro Joaquim Batista Neves, Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Finalmente, o Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário minuta de Decreto-lei, elaborada pela Diretoria-Geral de Administração, sobre reajustamento dos vencimentos e proventos dos membros do Tribunal e respectivo Ministério Público. — O Tribunal aprovou a minuta, na forma proposta pela Diretoria-Geral.

Nada mais havendo a tratar, às 18:00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral.

JOSÉ PARSIFAL BARROSO; GERALDO FERRAZ; RAUL SOARES DA SILVEIRA; JESUS DA PAIXÃO REIS; RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA; ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL — NOVACAP, REGULANDO A ADMINISTRAÇAO DA EXECUÇAO DE DIVERSAS OBRAS EM BRASILIA — DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no palácio do Buriti, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Engenheiro, ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 20, item XII, da Lei nº: 3.751, de 13 de abril de 1.960, e pelo Senhor JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, e outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Engenheiro MAURO DE ALENCAR FECURY, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº: 5.861, de 12 de dezembro de 1.972, atuais Estatutos Sociais vigentes e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa em suas 1.315a. 1.188ª Sessões, realizadas em 17 de janeiro de 1.978, respectivamente, resolve firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento, o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, incumbe à NOVACAP a administração da execução das seguintes obras: a) obras dos Viadutos do Eixo Rodoviário Norte; b) obras de melhoria dos Trevos de Acesso às Quadras 100/200 - Norte; c) obras das Quadras de Esporte Norte/Sul.

CLAUSULA SEGUNDA - Todos os atos necessários à execução das obras objeto do presente Convênio, são outorgados pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, à NOVACAP, a qual poderá para tanto, contratar com terceiros, por empreitada ou administração, executar diretamente, se assim julgar conveniente, realizar e aprovar licitações nos termos do Decreto-Lei nº: 200, de 25 de fevereiro de 1.967, regulamentado pelo Decreto nº: 73.140, de 09 de novembro de 1.973, Decreto nº: 1.703, de 31 de maio de 1.971, ratificado pelo Decreto nº: 1.850, de 17 de novembro de 1.971, efetuar pagamentos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste ajuste, obedecidas as normas em vigor na NOVACAP.

CLAUSULA TERCEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, indicará os serviços a serem realizados, mediante a expedição de Ordem de Serviço, pelo Departamento de Programação e Controle de Obras.

CLAUSULA QUARTA - O valor do presente Convênio fica fixado em Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente excercício Lei nº: 6.488, de 06 de dezembro de 1.977, correndo a dispesa à conta do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, ELEMENTO: 4.2.6.0. - DIVERSAS INVERSOES FINANCEIRAS, do Projeto SEF/1.068, conforme Nota de Empenho nº: 031/78-SEF, emitida pela Secretaria de Finanças.

CLAUSULA QUINTA - A importância referida na cláusula anterior, será entregue pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, à NOVACAP em parcelas de conformidade com o cronograma Físico-Financeiro das obras, atestada cada etapa pelo executor deste Convênio, conforme determinam as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes no Distrito Federal.

CLAUSULA SEXTA - Os recursos previstos na Cláusula Quarta deverão obedecer a seguinte distribuição: a) Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para as obras dos Viadutos do Eixo Rodoviário Norte; b) Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para as obras de melhoria dos Trevos de Acesso às Quadras 100/200 Norte; c) Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para as obras das Quadras de Esportes Norte/Sul.

CLAUSULA SETIMA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças pagará à NOVACAP, pela execução dos serviços objeto do presente Convênio, Taxa de Administração de 10% (dez por cento) calculada sobre o custo real dos serviços efetivamente realizados.

CLAUSULA OITAVA - A NOVACAP manterá o quantitativo recebido, em conta-corrente a ser aberta no Banco Regional de Brasília S/A, vinculada aos fins estipulados no presente Convênio.

CLÁUSULA NONA - A NOVACAP prestará contas ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, mensalmente, das importâncias que lhe forem entregues, fazendo constar nos respectivos extratos o número da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Viação e Obras.

CLAUSULA DECIMA - Os serviços objeto do presente Convênio, serão precedidos de Orçamento de Custo elaborado pela NOVACAP, mediante solicitação do DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA A NOVACAP fica dispensada do recolhimento da caução para garantia da boa execução dos serviços, nos termos do Artigo 135, do Decreto-Lei nº: 200, de 25 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Para cumprimento do disposto nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira Vigentes, fica o Departamento de Programação e Controle da Secretaria de Viação e Obras, designado EXECUTOR deste Convênio, podendo requisitar à NOVACAP; todos os elementos que considerar necessário à execução de suas tarefas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, poderá indicar representante junto a Comissão Permanente de Licitação da NOVACAP, para participar como membro do julgamento de propostas relativas a serviços a serem executados à conta deste Convênio.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - O presente Convênio poderá ser renovado, prorrogado, aditado, alterado ou rescindido por mútuo acordo dos convenentes, bastando para tanto, que a parte interessada se manifeste por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justo e de acordo, para firmeza a validade do que ficou estipulado em todas as suas Cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: ELMO SEREJO FARIAS; JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES; PELA NOVACAP: MAURO DE ALENCAR FECURY; TESTEMUNHAS: NANCY CARVALHO LIMA; DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

VISTO: Em 28.02.1978.

JULIO CESAR SANTOS
1º Subprocurador Geral do Distrito Federal

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, REGULANDO A EXECUÇAO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS URBANIZADAS DO PLANO PILOTO E SETORES, NA FORMA ABAIXO.

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o Distrito Federal, no ato representado pelo seu Governador, Engenheiro ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item XII, da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960, e pelo Senhor JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES, brasileiro, casado, Engenheiro residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, e do outro a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Engenheiro MAURO DE ALENCAR FECURY, brasileiro, casado, residente e domibiliado nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa em suas 1315ª. e 1188ª. Sessões, realizadas em 17 de janeiro de 1978, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Convênio, objetiva regular a execução, pela NOVACAP para o Distrito Federal, através da Secretaria de Viação e Obras, dos serviços de conservação das áreas urbanizadas do Plano Piloto e Setores, em Brasília, Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA — Através deste Convênio fica a NOVACAP incumbida de executar os serviços de Conservação de Áreas Urbanizadas do Plano Piloto e Setores, com poderes para, em nome do Distrito Federal, contratar com terceiros, fiscalizar, aprovar licitações, efetuar pagamentos, realizar, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO — As áreas a serem conservadas referidas na presente Cláusula, são localizadas no Plano Piloto e Setores, entendendo-se como Conservação de Áreas Urbanizadas: Recuperação de calçadas, recuperação de meios-fios, recapeamento de vias, operações tapa-buraco nas vias pavimentadas, conservação de redes de águas pluviais, conservação de viadutos e de passagens de nível.

CLÁUSULA TERCEIRA — O valor do presente Convênio fica fixado em Cr$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) recursos estes provenientes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 6.488 de 06 de dezembro de 1977, correndo as despesas à conta do Elemento: 4.1.1.0 - Obras Públicas-Função-16, Programa 71 - Subprograma 575 - Atividade SVO/2089 - Fonte de Recursos: 09 - Transferência da União, conforme Nota de Empenho nº 003/78, emitida pela Secretaria de Viação e Obras.

PARÁGRAFO UNICO — A importância de Cr$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), referida nesta Cláusula, será entregue pelo Distrito Federal, através da Secretaria de Finanças à NOVACAP em parcelas, atestada cada etapa pelo executor deste Convênio, conforme determinam as Normas de execução Orçamentária e Financeira vigentes.

CLÁUSULA QUARTA — O Distrito Federal pagará à NOVACAP, pela execução dos serviços objeto do presente Convênio, Taxa de Administração de 10% (dez por cento), calculada sobre o custo real, dos serviços, efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUINTA — A NOVACAP manterá o quantitativo recebido, em Conta Corrente a ser aberta no Banco Regional de Brasília S/A, vinculada aos fins estipulados no presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA — Os serviços objeto do presente Convênio serão precedidos de Orçamentos de Custos elaborados pela NOVACAP mediante solicitação da Secretaria de Viação e Obras, e só deverão ter início após esta expedir a respectiva Ordem de Serviço, através do Departamento de Programação e Controle de Obras.

PARÁGRAFO ÚNICO — Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, serviços executados sem a prévia emissão da Ordem de Serviço mencionada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA — A NOVACAP fica dispensada do recolhimento da caução para garantia da boa execução dos serviços, nos termos do artigo 135 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA OITAVA — Os serviços previstos na Cláusula Segunda, serão realizados pela NOVACAP, com observância das Normas contidas no Título XII, do Decreto-Lei 200/67, Decreto 73.140, de 09 de novembro de 1973 e Decreto nº 1.703 de 31 de maio de 1971, ratificado pelo Decreto nº 1.850 de 17 de novembro de 1971, de acordo com os preceitos em vigor na NOVACAP.

CLÁUSULA NONA — Para cumprimento do disposto nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes, fica o Departamento de Programação e Controle de Obras da Secretaria de Viação e Obras, designado Executor deste Convênio, podendo requisitar à NOVACAP, todos os elementos que considerar necessários à execução de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA — O presente Convênio poderá ser renovado, prorrogado, aditado, alterado ou rescindido, por mútuo acordo dos convenentes, bastando para tanto, que o interessado se manifeste por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O Distrito Federal, através da Secretaria de Viação e Obras, poderá indicar representante junto a Comissão Permanente de Licitação da NOVACAP para participar, como membro do julgamento de proposta relativas a serviços a serem executados à conta deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — A NOVACAP prestará contas ao Distrito Federal, mensalmente, através da Secretaria de Viação e Obras das importâncias que lhe forem entregues, fazendo constar nos respectivos extratos o número da Ordem de Serviço expedida pelo Departamento de Programação e Controle de Obras da Secretaria de Viação e Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas da NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) ELMO SEREJO FARIAS e (as.) JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES; Pela NOVACAP: (as.) MAURO DE ALENCAR FECURY; Testemunhas: (as.) NANCY CARVALHO LIMA e (as.) DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS. VISTO: em, 28/02/1978 - JÚLIO CÉSAR SANTOS - 1º Subprocurador Geral do Distrito Federal.

EXTRATO DO CONTRATO PARA PAGAMENTO MENSAL DE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇAO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E O BANCO SUMITOMO BRASILEIRO S.A.

ESPECIE: CONTRATO
PROCESSO:
OBJETO: ESTACIONAMENTO DE VEICULOS NO PARQUEAMENTO DO SETOR COMERCIAL SUL
DESPESA: Cr$ 400,00 (QUATROCENTOS CRUZEIROS) MENSAL
PUBLICAÇAO:
(no DODF) AS EXPENSAS DA CONTRATANTE
VIGENCIA: UM (01) ANO, A PARTIR DE SUA ASSINATURA.
EM 10 DE FEVEREIRO DE 1978

PARTES CONTRATANTES:
P/"FUNDAÇAO"; NELJANIR DA SILVA GUIMARAES - P/"CONTRATANTE"; TERUSHIGE INOUE - P/"CONTRATANTE"; KINYA TAKEUCHI - TESTEMUNHAS: MARIA DE LOURDES VENDRAMINI;; MARIA GORETTI S. DE MEDEIROS; Ed. Presidente salas 201/2 - SCS; (DAR - 03.03.78 - Cr$ 235,00)

EXTRATO DO CONTRATO PARA PAGAMENTO MENSAL DE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇAO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A BRAZILIA - IMÓVEIS E COMÉRCIO S.A.

ESPECIE: CONTRATO
PROCESSO:
OBJETO: ESTACIONAMENTO DE VEICULOS NO PARQUEAMENTO DO SETOR COMERCIAL SUL
DESPESA: Cr$ 400,00 (QUATROCENTOS CRUZEIROS) MENSAL.
PUBLICAÇAO:
(no DODF) AS EXPENSAS DA CONTRATANTE
VIGENCIA: UM (01) ANO, A PARTIR DE SUA ASSINATURA
PARTES CONTRATANTES:
P/"FUNDAÇAO"; NELJANIR DA SILVA GUIMARAES - P/"CONTRATANTE"; MANOEL GADIOLI DOS SANTOS - TESTEMUNHAS: IDELSON GADIOLI DOS SANTOS; JORGE MOREIRA; END: CS - 6 Bloco "A" - Ed. Carioca Conjuntos 501/11.(DAR, de 03.03.78 - Cr$ 235,00)

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP, REGULANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ADAPTAÇAO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL NA FORMA ABAIXO.

Aos 27 dia a do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o Distrito Federal, no ato representado por seu Governador, Engenheiro ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item XII, da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960, e pelo Senhor JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, e do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Engenheiro MAURO DE ALENCAR FECURY, Brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5861, de 12 de dezembro de 1972, e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa em suas 1315ª. e 1188ª. Sessões, realizadas em 17 de janeiro de 1978, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULAS PRIMEIRA - O presente Convênio objetiva regular a execução dos serviços de conservação e Adaptação de Prédios e Próprios do Poder Público, em Brasília, Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Através deste Convênio, fica a NOVACAP incumbida de executar os serviços de CONSERVAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO, em Brasília, Distrito Federal, com os poderes para em nome do Distrito Federal, contratar com terceiros, fiscalizar, aprovar licitações, efetuar pagamentos, realizar enfim os atos necessários ao fiel cumprimento deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Distrito Federal através da Secretaria de Viação e Obras, indicará os serviços a serem realizados, mediante a expedição de Ordem de Serviço, pelo Departamento de Programação e Controle de Obras da Secretaria de Viação e Obras.

CLÁUSULA QUARTA - O valor do presente Convênio fica fixado em Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, Lei nº 6.488, de 06 de dezembro de 1977, correndo as despesas à conta do ELEMENTO: 4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS, Função 03 - Administração e Planejamento, Programa 07 - Administração, Subprograma 025 - Edificações Públicas, Atividade SVO/2.087 - Conservação de Prédios e Próprios do Poder Público, Fonte de Recursos 09 - Transferência da União, conforme Nota de Empenho nº 005/78-SVO, emitida pela Secretaria de Viação e Obras.

PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula, será entregue pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, à NOVACAP, em parcelas, de conformidade com o cronograma Físico-Financeiro das obras, atestada cada etapa pelo executor do Convênio, conforme determianm as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, pagará à NOVACAP, pela execução dos serviços objeto do presente Convênio, Taxa de Administração de 10% (dez por cento) calculada sobre o custo real dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA SEXTA - A NOVACAP manterá o quantitativo recebido, em conta corrente a ser aberta no Banco Regional de Brasília S/A, vinculada aos fins estipulados no presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os serviços objeto do presente Convênio, serão precedidos de Orçamento de Custo elaborado pela NOVACAP, mediante solicitação do DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, e só deverão ter seu início após esta expedir a respectiva Ordem de Serviço, através do Departamento de Programação e Contrôle de Obras, da Secretaria de Viação e Obras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão aceitos, sob nenhum pretexto, serviços executados sem a cobertura da Ordem de Serviço mencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - A NOVACAP, fica dispensada do recolhimento da caução para garantia da boa execução dos serviços, nos termos do Art. 135, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA NONA - Os serviços previstos na Cláusula Segunda serão realizados pela NOVACAP, com observância das Normas contidas no Título XII, do Decreto-Lei 200/67, regulamentado pelo Decreto nº 73.140, de 09 de novembro de 1973, e Decreto nº 1703 de 31 de maio de 1971, ratificado pelo Decreto nº 1850, de 17 de novembro de 1971, de acordo com as Normas em vigor na NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para cumprimento do disposto nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes, fica o Departamento de Programação e Controle de Obras da Secretaria de Viação e Obras, designado Executor deste Convênio, podendo requisitar à NOVACAP, todos os elementos que considerar necessários à execução de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, poderá indicar representante junto à Comissão de Licitação da NOVACAP, para participar, como membro, do julgamento de propostas relativas a serviços a serem executados à conta deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio poderá ser renovado, prorrogado, aditado, alterado ou rescindido, por mútuo acordo dos convenentes, bastando para tanto, que o interessado se manifeste, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A NOVACAP prestará contas ao DISTRITO FEDERAL, mensalmente, através da Secretaria de Viação e Obras, das importâncias que lhe forem entregues, fazendo constar nos respectivos extratos o número da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Viação e Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as) ELMO SEREJO FARIAS; : JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES; PELA NOVACAP: (as) MAURO DE ALENCAR FECURY - TESTEMUNHAS: (as) NANCY CARVALHO LIMA; DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS - VISTO EM 28/02/1978 - JÚLIO CÉSAR SANTOS - 1º Subprocurador Geral do Distrito Federal

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

braggio leiloeiro

CentroCom. Conic s/223 - Tel. 225-7393 - Brasília - D.F

EDITAL DE LEILÃO

ROBERTO BRAGGIO, Leiloeiro Público Oficial, devidamente autorizado pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que no próximo dia 18 de março de 1978, às 9:00 horas, promoverá a venda em Leilão Público, de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES e VEÍCULOS USADOS, no estado em que se encontram de propriedade da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, mediante as seguintes condições:

1 - **LOCAL DO LEILÃO:**

Estrada Parque Taguatinga/Plano Piloto, Área Especial 8G (próximo à CAESB) Brasília- DF.

2 - **ARREMATAÇÃO:**

Os bens serão vendidos a quem maior lance oferecer não inferior à avaliação, acrescido de 5% (cinco por cento).

3 - **PAGAMENTO:**

A vista, admitindo-se um sinal de reserva de 20% (vinte por cento), no ato e mais três dias para complementação do preço oferecido; o não cumprimento do estabelecido implicará o Arrematante em perda do sinal e demais cominações previstas na lei.

4 - **PRAZO PARA RETIRADA DO BEM ARREMATADO:**

Cumpridas as formalidades, o arrematante terá um prazo de 5 (cinco) dias para retirar o bem arrematado, findo os quais o Órgão promotor do leilão adotará as medidas que julgar convenientes ao seu interesse.

5 - **DOCUMENTAÇÃO:**

Será entregue ao Arrematante o recibo padrão de Venda de Veículos Usados devidamente formalizado.

6 - **REGULARIZAÇÃO JUNTO AO DETRAN - DF**

As taxas rodoviárias e os seguros obrigatórios estão em dia, correrão à conta do arrematante a obtenção de segundas vias, se necessidade houver, pagamento de multas, licenciamento, transferência e demais despesas pertinentes àquele Órgão.

Os interessados poderão examinar os bens a serem leiloados no local indicado, durante o expediente normal, cientes de que a venda será feita no estado em que se encontram e consoantes os termos deste Edital.

GRUPO I - EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

LOTES Nºs.	ESPECIFICAÇÕES	AVALIAÇÕES
7/3	3 aspiradores cirúrgicos marca GOMCO	550,00
4	1 aparelho de sucção c/carrinho, marca GOMCO	150,00
5/29	24 aspiradores cirúrgicos marcas GOMCO, TERMO-BOMBA, SKLAR e NEVONI	3.550,00
30	1 bomba de ordenhar leite, marca SKLAR	100,00
31	1 bisturi elétrico para alta cirurgia, com gabinete, marca BOVIE ELETROSURGICAL UNIT.	10.000,00
32/33	2 bisturis elétricos, BOVIE e SIEMENS	2.500,00
34/39	6 inaladores de vlibiss e individual	600,00
40/49	10 aparelhos para anestesia, completos, de gabinetes e portáteis	7.200,00
50	1 centrifugadora rotativa, marca MSE	1.000,00
51	1 aparelho de metabolismo, marca BASAL METER	1.000,00
52	1 ressuscitador para recém-nasçido, completo, marca TAKAOCA	250,00
53	1 unidade respiratória para recém-nasçido, marca TAKAOCA	250,00
54/65	12 incubadoras marcas FANEM, CONTROL e D.E.M.	6.000,00
66/77	12 carros térmicos, em aço inoxidável, para café e comidas, marca IDEAL	6.000,00
78/80	3 máquinas de lavar roupas, marcas IDEAL e CASTANHO	300,00
81	1 máquina de passar roupas, marca CASTANHO	300,00
82	1 mesa para distribuição de alimentos	50,00
83	1 máquina de lavar roupas, a vapor	400,00
84	1 fogão a gás, tipo industrial, marca TITAN	30,00
85	1 aparelho de solda a oxigênio	200,00
86	1 gerador de acetileno marca WHITE MARTINS	200,00
87	1 cadeira de rodas, marca GENDRON	50,00
88/92	5 tocos cirúrgicos, marcas SCIENTIFIC e AMERICAN STERILIZER	500,00
93	1 calandra para passar roupas, marca CASTANHO	300,00
94/96	3 fogões tipos industriais, marcas WALLIG e CALORIC	300,00

TOTAL DO GRUPO I - Cr$ 42.980,00

GRUPO II - VEÍCULOS

LOTE	IDENTIFICAÇÃO	ANO	VEÍCULO	AVALIAÇÃO
97	Placa OF- 4550	1970	Chevrolet Amb.	Cr$ 2.500,00
98	Placa OF - 5320	1972	Chevrolet Amb.	Cr$ 6.500,00
99	Placa OF - 3322	1970	Chevrolet Amb	Cr$ 4.000,00
100	Placa AE - 6263	1972	Volks Kombi	Cr$ 7.000,00
101	Placa AH - 4255	1971	Volks Kombi	Cr$ 6.000,00
102	Placa AJ- 3068	1972	Volks Kombi	Cr$ 7.000,00
103	Placa AJ - 1497	1972	Volks Kombi	Cr$ 6.500,00
104	Placa AH - 2776	1972	Volks Kombi	Cr$ 2.500,00
105	Placa AJ - 1487	1971	Volks Kombi	Cr$ 6.000,00
106	Placa AF - 9082	1971	Volks Kombi	Cr$ 6.000,00
107	Placa AJ - 0399	1972	Volks Kombi	Cr$ 7.000,00
108	Placa AH - 2786	1968	Volks Sedan	Cr$ 3.000,00
109	Placa AF - 9062	1973	Dodge	Cr$ 7.000,00

TOTAL DO GRUPO II - Cr$ 71.000,00

E, para constar passou-se o presente Edital e mais três vias de igual teor e forma, sendo que o original será afixado no local de costume e as demais publicadas de acordo com o determinado em lei.

Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, Capital da República Federativa do Brasil, aos 7 dias do mês de março de 1978.

ROBERTO BRACGIO
Leiloeiro Oficial

(DAR, de 08.03.78 - Cr$ 1.040,00)

AVISO

ÀS EMPRESAS SEDIADAS NO D.F.

De acordo com a legislação em vigor, as empresas sediadas no Distrito Federal poderão publicar no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, seus Balanços, Atas, Editais de Assembléias, Contratos e suas alterações, com validade legal para registro na Junta Comercial do D.F. e demais efeitos jurídicos.

Nossa redação funciona no 6° andar do Anexo do Buriti e temos prazos de publicação bastante reduzidos.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/78-PMDF

A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, fará realizar às 09:00 horas do dia 27 de março do ano em curso, na sala de Reuniões da Comissão de Licitação da Corporação, localizada na Diretoria de Intendência da Polícia Militar do Distrito Federal - Setor Policial Sul (Quartel do 1° BPM), nesta Capital, Tomada de Preços para aquisição de materiais classificados no GMC 06 - Peças e Acessórios para Veículos (Pneus), para atender as necessidades da frota de viaturas da Corporação.

O Edital, seu anexo único e demais informações, encontram-se a disposição dos interessados, no horário de expediente, de segunda a sexta - feira, no endereço supra mencionado ou pelo telefone 242-7996, e os pretendentes deverão estar previamente inscritos no Registro Cadastral de Habilitações de Firmas do G.D.F. nos termos do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971.

Brasília - DF, em 06 de março de 1978.

ANIBAL PACHECO DE SOUSA - Ten Cel PM
Presidente da Comissão de Licitação.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 018/78-IDR

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, Inciso V, Capítulo I, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 3122, de 31.12.75, torna públicas as Instruções Reguladoras do Programa de Cursos de Análise Transacional, aplicada à mudança Pessoal e Profissional.

1 - OBJETIVOS:

1.1 - Promover o desenvolvimento dos recursos humanos em consonância com o posicionamento político-administrativo do Governo do Distrito Federal.

1.2 - Desenvolver a compreensão do comportamento próprio e alheio e das suas inter-relações, para alcançar maior satisfação e produtividade no trabalho, através da conscientização, auto-expressão e auto-realização.

1.3 - Fornecer instrumento para facilitar o processo de comunicação e solucionar os conflitos em diversos níveis: intrapessoal, inter-pessoal, indivíduo-grupo, grupo-grupo e grupo-organização.

1.4 - Promover mudanças atitudinais visando ao aumento da autonomia, através do exercício da consciência, espontaneidade e intimidade.

2. PARTICIPANTES:

2.1 - Participarão o Programa: Executivos, Assessores, Diretores de Divisão e Departamento, Chefes, Assistente e pessoas que estejam ligadas às Ciências Comportamentais, de acordo com a aprovação do Superintendente do IDR

INSCRIÇÃO:

3.1 - O IDR encaminhará aos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal, formulários de inscrição contendo etapas e períodos que, após serem devidamente preenchidos, deverão ser devolvidos nas seguintes datas:

1ª etapa: 28.03.78

2ª etapa: 03.07.78

3.2 - Os interessados poderão optar por qualquer um dos cursos, devendo, contudo, entrar em contato com o IDR, para confirmar sua inscrição, quando serão considerados o período escolhido pelo candidato e a disponibilidade de vagas existentes no curso.

3.3 - O 3° e 4° cursos serão realizados em Planaltina.

3.4 - O IDR se reserva o direito de remanejar os candidatos de um horário ou período para outro, caso seja necessário, objetivando equilíbrio entre as turmas.

4. SISTEMÁTICA:

4.1 — O Programa consta de 45 (quarenta e cinco) cursos de Análise Transacional, que foram divididos em duas etapas: a 1ª compreenderá os cursos ministrados de 22.02 a 14.07.78 e a 2ª etapa os cursos de: 17.07 a 01.12.78.

4.2 — As aulas serão ministradas por técnicos do IDR, especializados na área e designados pelo Superintendente deste Instituto.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

5.1 — O conteúdo programático dos Cursos abordará os seguintes aspectos:
:Introdução
. Análise Estrutural
Análise das Transações
'nálise das Carícias ou Estímulos
. nálise da Estruturação do Tempo
Análise das Posições Existenciais
Análise dos Jogos Psicológicos
Análise do Argumento de Vida
Análise dos Impulsores
Conclusão

6. HORÁRIO, PERÍODO E LOCAL:

6.1 — Os Cursos terão a duração de 20 horas-aula e serão realizados em diferentes horários, abrangendo um total de 10 dias úteis, cada um.

6.2 — Os candidatos poderão optar pelo período e horário de sua preferência, de acordo com o seguinte cronograma:

7. AVALIAÇÃO:

7.1 — A avaliação global dos Cursos será feita utilizando-se entre outros, dos seguintes recursos:
Questionário de Avaliação dos Instrutores
Questionário de Auto-Avaliação dos Treinandos
Questionário de Avaliação do Coordenador

8. FREQUÊNCIA:

8.1 — Será exigida a frequência mínima de 90% das horas de atividades.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 — Todos os avisos relativos aos Cursos serão divulgados por este Instituto, através do "Diário Oficial do Distrito Federal."

9.2 — O IDR providenciará expedição de certificados de frequência aos participantes que satisfizerem as exigências constante do presente Edital.

9.3 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Brasília, 03 de março de 1978

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Superintendente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA A CATEGORIA FUNCIONAL DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA

EDITAL Nº 019/78-IDR

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, realizará Concurso Público destinado ao preenchimento de 57 cargos para a classse inicial da Categoria Funcional de Escrivão de Polícia Grupo Polícia Civil.

I — DAS INSCRIÇÕES

1.1 — Data: 10 a 22 de março de 1978
1.2 — Horário: 14 h 30 min às 17 h 30 min
1.3 — Local: Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos-IDR, Setor de Garagens Oficiais, Área Especial nº 01.

1.4 — Exigências

1.4.1 — Ter idade mínima de 19 (dezenove) anos e máxima de 30 (trinta) anos, à data do encerramento das inscrições.

1.4.1.1 — Independerá dos limites de idade fixados, neste item, a inscrição de candidatos que já ocupe cargo integrante do Grupo Polícia Civil.

1.4.2 — Recolher taxa de inscrição no valor de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) em nome do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos-IDR, conta nº 819797-Agência Central BRB Conjunto Nacional Brasília.

1.5 — Documentação

Apresentar:

1.5.1 — Carteira de Identidade
1.5.2 — Título de Eleitor
1.5.3 — Comprovante de estar em dia com o Serviço Militar

Anexar

1.5.4 — Certificado de conclusão do curso de 2º grau, ou documento equivalente.
1.5.5 — 03 (três) fotografias recentes 3 X 4
1.5.6 — Comprovante da taxa de inscrição
1.5.7 — Declaração funcional, para os candidatos pertencentes ao Grupo Polícia Civil

1.6 — Ao efetuar sua inscrição o candidato deverá:
1.6.1 — Preencher ficha de Investigação Social
1.6.2 — Preencher Cartão de Identificação (indispensável ao seu comparecimento às provas, bem como, para cuidar de seus interesses junto ao IDR).
1.7 — No ato da inscrição o candidato receberá Edital e Programa
1.8 — Não será aceita, sob qualquer pretexo, inscrição condicional

2. DA SELEÇÃO

A seleção contará de:

2.1 — Prova Escrita, eliminatória, objetiva, versando sobre Língua Portuguesa, História e Geografia do Brasil. Esta prova valerá de (0) zero a (100) pontos, e será considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de cinquenta (50) pontos.

2.1.1 — Os candidatos terão vista desta prova em local, data e horário a serem posteriormente divulgados.

2.1.2 — O candidato que não concordar com o resultado de sua prova escrita, poderá entrar com recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia da vista da prova.

2.1.3 — Só terá direito a recurso o candidato que comparecer à vista de prova.

2.1.4 — A classificação dos candidatos será efetivada obedecendo a ordem decrescente de pontos obtidos na prova. Havendo empate terá melhor classificação o candidato que obtiver o maior nº de pontos nas questões de Língua Portuguesa, História e Geografia do Brasil, sucessivamente. Persistindo o empate será melhor classificado o candidato mais jovem, casado, o de maior número de filhos.

2.2 — Exame Psicológico, eliminatório, objetivando identificar características de personalidades e aptidão adequadas ao desempenho do cargo de Escrivão de Polícia.

2.2.1 — No Exame Psicológico, os candidatos não receberão nota, sendo considerado recomendados ou não recomendados, não cabendo recurso dessa decisão.

2.2.2 — Participação do Exame Psicológico os 150 primeiros candidatos classificados, na prova escrita de Conhecimentos Gerais.

2.2.3 — O local, data e horário do Exame Psicológico serão oportunamente divulgados.

2.3 — Curso de Formação Profissional

2.3.1 — O Curso de Formação Profissional, terá caráter teórico-prático e sua programação será desenvolvida atendendo às peculiaridades das atividade inerentes à Categoria Funcional de Escrivão de Polícia-Classe "A".

2.3.2 — O curso será realizado pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos em articulação com a Escola de Polícia da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. As aulas serão ministradas por instrutores especializados na área, selecionados e indicados pela chefia do Núcleo de Desenvolvimento de Pessial.

2.3.3 — Participarão do curso os candidatos considerados recomendados no Exame Psicológico.

2.3.4 — Para efetuar a inscrição no Curso de Formação Profissional, os candidatos deverão apresentar Atestado de Antecedentes e Atestado de Sanidade Física e Mental.

2.3.5 — O Curso constará de 100 (cem) horas-aula e abrangerá as seguintes disciplinas:
a) Direito Penal e Direito Processual Penal 30 h/a
b) Prática de Organização Cartorária 30 h/a
c) Estrutura, Regimento e Organização da SEP 10 h/a
d) Técnica de Entrevista Policial 20 h/a
e) Redação Oficial 10 h/a

2.3.6 — As aulas serão ministradas na sede do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, de segunda a sexta-feira, no período noturno, e ou em outro período, dependendo do número de candidatos inscritos ou do interesse da Administração.

2.3.7 — Será eliminado do curso o aluno que tiver freqüência inferior a 80%, em cada uma das disciplinas.

2.4 — Teste de Desempenho

2.4.1 — Concluído o Curso de Formação Profissional, os candidatos serão submetidos a teste de desempenho, objetivo, eliminatório, no qual deverão obter o mínimo de 60 (sessenta) pontos para aprovação.

2.4.2 — Os candidatos terão vista do teste, em local, data e horário, a serem posteriormente divulgados.

2.4.3 — O candidato que não concordar com o resultado de seu teste, poderá entrar com recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia da vista do teste.

2.4.4 — Só terá direito a recurso o candidato que comparecer à vista do Teste.

2.4.5 — A classificação dos candidatos será efetivada em ordem decrescente de pontos obtidos no Teste de Desempenho. Em caso de empate terá melhor classificação, o candidato que obtiver o maior número de pontos em: Direito Penal e Direito Processual Penal, Redação Oficial, Estrutura, Regimento e Organização da SEP, Prática de Organização Cartorária e Técnica de Entrevista, sucessivamente. Persistindo o empate, terá melhor classificação, o candidato com o maior número de pontos na Prova Escrita, constante do item 2.1.

3. DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 — Dirigir equipes de Agentes incumbidos de tarefas de segurança e investigações.

3.2 — Instruir e orientar os plociais sob sua chefia visando ao desenvolvimento técnico de operações policiais.

3.3 — Assistir, na área de sua especialização, a autoridade policial e a quem esteja diretamente subordinado.

3.4 — Executar o processamento de informes visando à produção de informações de competência da Secretaria de Segurança Pública.

3.5 — Exercer atividades policiais de sua especialização

3.6 — Executar, quando necessário, todas as tarefas atribuídas aos Agentes de Polícia, Classe "B" e "A".

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 — Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para qualquer das provas.

4.2 — A inscrição implicará no conhecimento das instruções por parte do candidato e o compromisso de aceitar as condições do concurso como aqui se acham estabelecidas.

4.3 — O candidato será submetido desde a inscrição no concurso até a nomeação, a Investigação Social, em caráter eliminatório, que será realizada pela Secretaria de Segurança Pública.

4.4 — A nomeação dos candidatos aprovados, ficará na dependência do resultado da Investigação Social e obedecerá à ordem de classificação no Curso de Formação Profissional e dependerá do número de vagas existentes na classe e de sua conveniência e oportunidade, a critério da Administração.

4.5 — O concurso terá validade de 01 (um) ano, após a data de publicação do resultado final, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse da Administração.

4.6 — Todos os avisos referentes ao Concurso, serão divulgados através do "Diário Oficial do Distrito Federal".

4.7 — Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Superintendente do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Brasília, 27 de fevereiro de 1978

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Superintendente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE VIAÇAO E OBRAS
COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA _ TERRACAP

AVISO DA TOMADA DE PREÇOS Nº: 004/78

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, comunica que fará realizar a TOMADA DE PREÇOS Nº: 004/78, cujo Edital se resume:

OBJETO: AQUISIÇAO E COLOCAÇAO DE CORTINAS «PAINEL DE CORRER» NO EDIFICIO SEDE DA COMPANHIA.

PROPOSTAS: SERAO RECEBIDAS ATE O DIA 17 DE MARÇO DE 1978, AS 09:00 HORAS NA SALA DE LICITAÇAO, 1º ANDAR DO EDIFICIO A.S.C.B.

COPIA DO EDITAL E INFORMAÇOES, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO OU PELO TELEFONE: 225-5276-Ramal 55.

Brasília, 02 de março de 1.978.

JOAO BOSCO DE CARVALHO SANT-ANA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
COMISSAO DE LICITAÇAO

AVISO

EDITAL Nº: 011/78-CL-SEA – TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇAO DE ARTIGOS PARA PINTURA (camisa para rolo, corante, tintas, etc.), GMC-27

Horário: 09:00 horas.

EDITAL Nº: 012/78-CL-SEA TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO E FERRAGENS, GMC-25.

Horário: 15:00 horas.

O Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal, faz público, para conhecimento dos interessados, que no dia 23 de março do ano em curso, nos horários, acima indicados, na sala de reuniões situada no IAS, Trechos 3/4, Lotes 1690/1720, nesta Capital, reunir-se-á a referida Comissão a fim de receber documentação e propostas de interessados no fornecimento dos materiais objetos dos Editais em epígrafe.

Cópias dos Editais poderão ser obtidas no Serviço de Registro Cadastral de Habilitação de Firmas, no endereço acima mencionado, no horário de 14:00 às 18:00 horas.

Brasília, 03 de março de 1.978.

FRANCISCO DE FREITAS.
Presidente da Comissão de Licitação.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE VIAÇAO E OBRAS
COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA
TERRACAP
AVISO Nº: 05/78
VENDA DE IMOVEIS EXCLUIDOS DO REGIME DE LICITAÇAO

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, nos termos do Art. 11 da Resolução nº 06/73-CA ("DIÁRIO OFICIAL" Nº 164, de 28.10.73), leva ao conhecimento dos interessados que a Diretoria Colegiada da Empresa, examinará e decidirá sobre propostas de compras, independentemente do regime de Licitação, dos imóveis abaixo discriminados:

IMÓVEIS	PROCESSO	INTERESSADO
Lotes 01 e 02 - Bloco "C"-EQNN-19/21 - Comércio Local da CS/TAGUATINGA	697.190/77	RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA (Firma Individual)
Área Especial "A" - QNO-14 da CS/TAGUATINGA	256.437/77-GDF	GRUPO ESPÍRITA HORTÊNCIO DE AZEVEDO
Lote 140 - Quadra 05-Setor Norte da CS/BRAZLÂNDIA	691.378/77	AREOLENES CURCINO NOGUEIRA
Lote "A" - QNM-28 - CEILÂNDIA) - CS/TAGUATINGA	002.083/75	IGREJA EVANGÉLICA ASSÊMBLEIA DE DEUS
Lote 30 - Conjunto "P"-QNM. 03 da CS/TAGUATINGA	695.166/77	ROCIVAL CONRADO DE ANDRADE
Lote "A"-EQNM-4/6 da CS/TAGUATINGA (CEILÂNDIA)	004.955/75	PRESBITÉRIO DE BRASÍLIA
Lote 07 - Bloco "A"-CNM.02 da CS/TAGUATINGA (CEILÂNDIA)	685.773/77	HENRIQUE FERREIRA SOARES (Firma Individual)
Lotes 1.620, 1.640 e 1.660-Quadra 02 - Setor Leste Industrial da CS/GAMA	009.337/75	SANJOL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA (Firma)
Lote 313 - Quadra 14-Setor "F" Sul da CS/TAGUATINGA	692.334/77	APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Área Especial nº 02 - QNM. 40 - Setor "M"- Norte da CS/TAGUATINGA	688.972/77	POSTO DE ASSISTÊNCIA ESPÍRITA - P.A.E.
Lote 443 - Quadra 13 - Setor "F" - Sul da CS/TAGUATINGA	692.281/77	JULIETA JOSÉ DA SILVA BRAGA
Lote "A" - EQNM-17/19 da CS/TAGUATINGA (CEILÂNDIA)	000.432/75	IGREJA EVANGÉLICA ASSÊMBLEIA DE DEUS
Lote 119 - Quadra 15 - Setor "F" - Sul da CS/TAGUATINGA	692.388/77	EDVALDO RODRIGUES DA SILVA
Lote "K" - Quadra 30 - Setor QNM da CS/TAGUATINGA (CEILÂNDIA	150.841/72-GDF	CENTRO ESPÍRITA "BOA ÁRVORE"
Lote 25 - Conjunto "B"- QNN. 18 - Setor "N" - Norte da CS/TAGUATINGA	697.493/77	DÁCIO BEZERRA DE SOUZA
Lote 07 - Conjunto "P"-QNM. 21 - Setor "M" - Norte da CS/TAGUATINGA	697.776/77	RITA GOMES DA SILVA
Lote 40 - Conjunto "L"-QNN. 19 - Setor "N" - Norte da CS/TAGUATINGA	697.666/77	FRANCISCO JOSÉ LIMA
Lote 02 - CNG. 09 - da CS/TAGUATINGA	697.937/77	WEBER FERREIRA (Firma Individual)
Módulo "A" - EQNM. 23/25 da CS/TAGUATINGA	005.927/74	UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA
Lote 09 - Setor "E"- Sul de Oficinas da CS/TAGUATINGA	001.565/75	LUCA BUGANO (Firma Individual)
Lote 05 - Quadra 16 - Setor Oeste Comercial da CS/GAMA	001.186/76	MERCEARIA BRASIL LTDA (Firma)
Lote 656-A - 3a. Avenida Comércio da CS/NÚCLEO BANDEIRANTE	013.010/74	RAYMUNDO JOSÉ BASILIO (Firma Individual)
Lote 137 - Quadra 03 - Setor Norte da CS/BRAZLÂNDIA	690.603/77	DIVINA MARIA DE OLIVEIRA ROCHA
Lote 89 - Quadra 04 - Setor Norte da CS/BRAZLÂNDIA	690.788/77	SEVERINO PEREIRA DE LIMA
Lote 50 - Quadra 03 - Setor Norte da CS/BRAZLÂNDIA	690.496/77	PAULO AUGUSTO DOS REIS
Lote 02 - EQ. 21/23 e Lote 02 - EQ. 09/11 - Setor "L"-Norte da CS/TAGUATINGA	001.611/73	CURIA METROPOLITANA DE BRASÍLIA
Lote 166 - Quadra 08 - Setor Norte Residencial da CS/BRAZLÂNDIA	692.080/77	PEDRO LÚCIO DA SILVA

Lotes 03 e 04 - Bloco "C" - CNM-02 da CS/TAGUATINGA (CEILÂNDIA)	003.845/73	ANTONIO AURELIANO RODRIGUES (Firma)
Lote "C" - EQ. 104/304 - Sul - PLANO PILOTO	010.465/76	ESCOLA GOLFINHO DOURADO LTDA
Lote 09 - Conjunto "G" - QNM. 25 - Setor "M" - Norte da CS/TAGUATINGA (CEILÂNDIA)	692.035/77	PEDRO ASSENÇO DA COSTA
Lote 03 - Bloco 15 - Quadra 08 - Setor Comercial da CS/SOBRADINHO	003.796/73	MARIA DE SOUZA ARRAIS
Lote "E" - Quadra 29 - Setor "N" - Norte da CS/TAGUATINGA	008.087/76	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO PLANALTO CENTRAL
Lote "A" - EQNM. 20/22 da CS/TAGUATINGA (CEILÂNDIA)	000.580/73	IGREJA DE DEUS NO BRASIL
Módulo "F" - QNM. 30 da CS/TAGUATINGA (CEILÂNDIA)	004.877/76	CABANA CABOCLA JUREMA
Módulo "A" - EQNM. 24/26 da CS/TAGUATINGA (CEILÂNDIA)	000.411/75	IGREJA BATISTA MONTE SINAI
Lotes 23 e 24 - Quadra 23 - Setor Industrial da CS/TAGUATINGA	686.744/77	MARCENARIA E CARPINTARIA SÃO JOSÉ
Lotes "T" e "U" - Área Especial nº 02 - Avenida Contorno da CS/NÚCLEO BANDEIRANTE	699.209/77	CONTARE - COMÉRCIO DE TACOS E REVESTIMENTO LIMITADA (Firma)
Lote 20 - Quadra 34 - Setor Leste da CS/GAMA	697.860/77	IRACEMA MARIA DOS SANTOS SILVA
Lote 196 - Quadra 11 - Setor Oeste Residencial da CS/GAMA	016.348/74	GASPAR GONÇALVES DA SILVA
Lote CL.06 - Quadra 11 - Setor Comercial da CS/SOBRADINHO	015.236/74	ISNAR BARROS DE SOUZA (Firma)
Lotes 01 e 02 - Bloco "C" - CNM-02 - Setor "M" - Norte da CS/TAGUATINGA (CEILÂNDIA)	016.393/76	COMERCIAL PLANALTO ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
Lote 07 - Quadra 02 - Setor CSE da CS/TAGUATINGA	009.751/74	FERMÍCIO BARBOSA DA SILVA (Firma Individual)
Lotes "H" e "I" - QNM. 33 da CS/TAGUATINGA (CEILÂNDIA)	000.410/75	FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL
Lote 06 - QSC-28 - Setor Sul - CS/TAGUATINGA	015.064/74	JOSÉ DE FREITAS COSTA
Lote 09 - QNE-27 da CS/TAGUATINGA	010.627/75	MATEUS DOS SANTOS
Área do Rodeador - Região Administrativa IV - CS/BRAZLÂNDIA	000.499/73	TV RÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA
Lote 22 - Quadra 12 - Setor Norte Residencial da CS/BRAZLÂNDIA	692.079/77	ERNANDO MAIA ANASTÁCIO
Lote 96 - Quadra 02 - Setor Leste da CS/GAMA	693.556/77	JOSÉ FIRMIANO DE ALMEIDA
Lote 67 - Quadra 04 - Setor Norte da CS/BRAZLÂNDIA	690.743/77	ANTONELO LEITE RANGEL
Lote 200 - Quadra 05 - Setor Leste Industrial da CS/GAMA	687.823/77	FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA COSTA (Firma)
Lote 158 - Quadra 05 - Setor Norte da CS/BRAZLÂNDIA	691.399/77	JOVENILHA DE SOUZA BARBOSA
Lote 122 - Quadra 15 - Setor "F" - Sul da CS/TAGUATINGA	693.411/77	ANTONIO MENDES GOUVEIA
Lote "C" - EQ/Norte 108/308 - PLANO PILOTO	686.288/77	ANA ANDRÉIA KAISER CABRAL (Firma Individual)
Lote "A" - EQNM-8/6 - Setor "M" - Norte da CS/TAGUATINGA (CEILÂNDIA)	697.235/77	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
Área Especial nº 01 - Setor "M" - Norte da CS/TAGUATINGA	685.096/77	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
Módulo nº 09 - Setor "D" - Sul da CS/TAGUATINGA	008.106/74	BAR E MERCEARIA CLAYTON LTDA (Firma)
Lote Especial nº 01 - Quadra 04 da CS/SOBRADINHO	006.531/74	IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA
Lote "M" - Área Especial nº 13 - 3a. Avenida - CS/NÚCLEO BANDEIRANTE	001.733/74	RAIMUNDO MOREIRA DE OLIVEIRA (Firma)
Lote 30 - Quadra 10 - Setor Leste da CS/GAMA	698.052/77	MARIA JOSELITA FERREIRA
Lote 75 - Quadra 20 - Setor Leste da CS/GAMA	698.437/77	JOSÉ EDUARDO FILHO
Lote 43 - Quadra 01 - Setor Leste da CS/GAMA	692.716/77	MARCELINO ALVES DE JESUS
Lote 406 - Quadra 13 - Setor "F" - Sul da CS/TAGUATINGA	692.246/77	HORÁCIO NEIVA
Lote 439 - Quadra 13 - Setor "F" - Sul da CS/TAGUATINGA	692.277/77	FRANCISCO FERREIRA GUEDES
Lote 15 - Quadra 14 - Setor Leste Comercial da CS/GAMA	003.949/74	EDUARDO PEREIRA DA SILVA (Firma Individual)
Lote 08 - Quadra 03 - Setor Leste Comercial da CS/GAMA	006.027/75	LEMOS E SILVA LTDA - (Firma)
Lote 99 - Quadra 17 - Setor Leste da CS/GAMA	698.058/77	JOAQUIM MESSIAS PEREIRA
Lote 49 - Quadra 05 - Setor Leste da CS/GAMA	694.987/77	ANTONIO RIBAMAR SILVA
Lote 46 - Quadra 20 - Setor Leste da CS/GAMA	698.060/77	JOSÉ HENRIQUE BRAZ
Lote 10 - Área Especial nº 11, da CS/SOBRADINHO	693.566/77	POLÍGONO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Lote 143 - Quadra 22 - Setor Leste da CS/GAMA	697.648/77	OLAVO RAMOS DA PENHA
Lote 10 - Quadra 25 - Setor Oeste Comercial da CS/GAMA	685.372/77	FREITAS GOMES & COSTA LTDA
Lote "C" - Entrequadra Norte - 212/214 - PLANO PILOTO	695.962/77	EDUCACIONAL INFANTIL LTDA
Área Especial "E" - QE-20 - SRIA	688.081/77	CENTRO EDUCACIONAI PROJEÇÃO LTDA
Lotes 1.060, 1.080, 1.100, 1.120, 1.140, 1.160 e 1.180 - Quadra 03, Setor Leste Industrial da CS/GAMA	695.591/77	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ IDEAL LTDA
Lote 17 - Conjunto "E" - Quadra 01 - Setor Sul da CS/GAMA	691.584/77	MALVINO ANTÔNIO DE FREITAS
Lote 90 - Quadra 06 - Setor Leste da CS/GAMA	695.543/77	JOSÉ MIRANDA BICA
Lote 87 - Quadra 07 - Setor Leste da CS/GAMA	696.007/77	MARIA CONEDO VIEIRA
Lote 79 - Quadra 06 - Setor Leste da CS/GAMA	695.537/77	ILDA GOMES DA SILVA
Lote 42 - Quadra 15 - Setor Leste da CS/GAMA	686.877/77	FRANCISCO MOACIR BEZERRA
Lote 08 - Bloco "C" - Praça 02 - Setor Sul Comercial da CS/GAMA	697.055/77	AUGUSTO JOSÉ ABADE - (firma)
Lote 118 - Quadra 06 - Setor Leste da CS/GAMA	695.576/77	RAIMUNDO PAULO DA SILVA
Lote 22 - Conjunto "H" - Quadra 03 - CS/SOBRADINHO	012.612/74	AMÉRICO DE MEDEIROS COSTA
Lote 85 - Quadra 05 - Setor Leste da CS/GAMA	694.976/77	JOSÉ ALVES FILHO
Lote 97 - Quadra 10 - Setor Leste da CS/GAMA	698.053/77	ANTONIO MARTINS CORREIA
Lote 22 - Conjunto "F" - Quadra 05 da CS/SOBRADINHO	697.256/77	FRANCISCO RODRIGUES MARQUES
Lote 18 - Conjunto "A" - Quadra 02 - Setor Sul da CS/GAMA	692.893/77	JOSÉ ANDRADE
Lote 16 - Conjunto "A" - Quadra 06 - Setor Sul da CS/GAMA	695.209/77	JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
Lote 131 - Quadra 03 - Setor Leste da CS/GAMA	694.092/77	FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO
Lote 135 - Quadra 05 - Setor Oeste da CS/GAMA	694.878/77	FRANCISCO ALFREDO DA SILVA
Lote 29 - Quadra 16 - Setor Leste da CS/GAMA	688.015/77	CARLOS CAETANO DE ALMEIDA
Lote 18 - Conjunto "C" - Quadra 03 - Setor Sul da CS/GAMA	693.790/77	OSMAR GONÇALVES DA SILVA
Lote 02 - Bloco "B" - EQ. 01/03 - Setor Oeste da CS/GAMA	696.870/77	MIGUEL SERQUEIRA DE SOUZA

Torna público, ainda, que qualquer manifestação de terceiros deverá ser apresentada até o dia 13.03.78.

Brasília, 02 de março de 1 978.

ARMANDO COLAVOLPE
Diretor Superintendente